

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário**Oficial**

ANO XCIV - 95ª DA REPUBLICA - Nº 25.565

BELEM - TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1985

JADER ENTREGOU OBRAS PARA A POPULAÇÃO DO SUBÚRBIO



Inauguração da quadra polivalente no bairro de São Braz



Descerimento da placa de inauguração da praça Bruno de Menezes

O Governador Jader Barbalho comandou no último fim de semana a mais uma série de inaugurações de obras públicas executadas pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Belém, nos bairros de São Brás, Telégrafo e Jurunas. As inaugurações tiveram início pela Praça Bruno de Menezes, em São Brás, reformada na administração Almir Gabriel, e pela Quadra polivalente de esportes, construída pela Secretaria de Obras do Estado, ao lado da praça. O desembargador Steleio Bruno de Menezes, filho do poeta homenageado discursou agradecendo o "resgate da dívida do Pará com Bruno de Menezes". Na oportunidade, foi lembrado ainda que o poeta foi o primeiro paraense a ser homenageado com uma praça pública na Capital do Amazonas, Manaus.

RETORNO

Reafirmando o compromisso do Governo do Estado, juntamente com a Celpa, de entregar ao povo obras cujos custos se elevarão a mais de 300 bilhões de cruzeiros, o prefeito Almir Gabriel disse que somente aquela praça representava a devolução, o retorno de 130 milhões de cruzeiros, recolhidos na forma de imposto. "Assumimos PMB e Governo Estadual, o compromisso de também restaurar todas as ruas em torno dessa praça, o que representará um investimento de mais de 250 milhões de cruzeiros", asseverou o prefeito.

Prosseguiu Almir Gabriel enfatizando que as obras a serem inauguradas espalham-se por toda

a cidade. "Essa não é uma inauguração com aspecto de comício, e por isso não erguemos aqui um palanque", esclareceu Almir, ao declarar-se satisfeito pelo benefício realizado aos moradores do local, sobre tudo as crianças, que ganhavam mais um lugar para brincar e correr livremente. "Isto era a própria idéia de Bruno, que representa o povo desta cidade. Foi aluno da mulher dele, dona Francisca, e quis o acaso que eu fosse o prefeito que restauraria a praça em sua homenagem. Muito obrigado pelo acaso," finalizou.

FALA DE JADER

Por sua vez, em seu pronunciamento, o Governador Jader Barbalho destacou dois pontos principais: em primeiro lugar, a oportunidade que tinha de, mais uma vez, poder prestar contas de sua administração diante do povo. Confirmou a notícia dada, minutos antes, pelo prefeito, acerca dos 300 bilhões de cruzeiros para serem investidos em obras públicas estaduais e municipais. Em segundo lugar referiu-se à importância das inaugurações de uma praça e de uma quadra de esportes como aqueles, "destinada a uma população que padece da falta de lugares para o lazer", afirmou.

O Governador Jader Barbalho salientou ainda um outro aspecto: o da homenagem que se fazia a Bruno de Menezes. Lembrou que tivera a oportunidade de dizer ao Ministro da Cultura, em sua visita ao Estado, que o Pará não inveja a his-

tória, as tradições, as comidas, os costumes e os intelectuais de outros povos, pois possui seus próprios valores. "Se a Bahia, por exemplo, teve Castro Alves, o Pará também teve grandes poetas, que neste momento, homenageados através de Bruno de Menezes", frisou.

TELÉGRAFO

No bairro do Telégrafo, o Governador e sua comitiva fizeram as inaugurações do calçamento em poliedro da Vila Guajará e da pavimentação asfáltica da travessa Soares Carneiro. Jader percorreu a pé os trechos inaugurados e recebeu cumprimentos, além de conversar com vários moradores, em suas casas, sendo festejado com aplausos a cada vez em que se aproximava de uma residência.

Do Telégrafo, Jader e comitiva seguiram para o bairro do Jurunas, onde os moradores esperavam para a inauguração de mais duas obras. Na Vila do Rio e na Vila Martins, foram entregues o calçamento em poliedro. Até o final do ano, segundo informou o prefeito Almir Gabriel, serão entregues aos moradores do Jurunas, as áreas da Radial, Japonês e Ribeiro, além de mais 20 passagens recuperadas. No total, somando-se às ruas que já receberam melhoramentos mais aquelas que foram concluídas no plano de obras da PMB para este semestre, chegará a 100 o número de ruas a serem recuperadas pela Prefeitura apenas no bairro do Jurunas.

FIDELIDADE

Ao povo do Jurunas, o Governador Jader Barbalho, em breve discurso, disse que seu trabalho fora apenas a distribuição justa dos recursos públicos nas áreas mais carentes da cidade, embora não se pudesse dizer que o centro fora relegado a segundo plano.

Para Jader, a questão de identificação com o povo resumia-se a fidelidade que deve ter todo homem público em relação aqueles que o elegeram. "O candidato após a vitória, deve permanecer um eterno namorado da opinião pública", pregou.

MAIS RECURSOS

E como costuma fazer durante seus contatos com a população, em inaugurações ou viagens ao Interior, o Governador aproveitou para anunciar a obtenção de mais recursos para a execução de obras. Informou que acabara de confirmar a liberação de um empréstimo no valor de 100 milhões de dólares, dos quais 30 milhões já estavam comprometidos com a Prefeitura Municipal de Belém, para a execução do serviço de drenagem, abertura e conservação de canais.

Por sua vez, os outros 70 milhões de dólares deverão ser empregados no serviço de distribuição de água para Belém, assim como em outros municípios. Já em execução - como revelou - o projeto com recursos oriundos de um outro empréstimo, no valor de 58 milhões de dólares, para a extensão de

energia elétrica de Tucuruí a todo o Estado, através da PA-70 e da Belém-Brasília.

DOIS ANOS DE GOVERNO

Explicou o Governador Jader Barbalho, que todas essas obras foram executadas em apenas dois anos de Governo, daí seu desafio renovado para que se mencione o nome de algum administrador anterior que "tenha feito tanto em tão pouco tempo". A pavimentação da Rodovia PA-150, entre outras obras, segundo Jader Barbalho, constitui-se em motivo de alegria para a população e de irritação para alguns, "principalmente para aqueles que tiveram o poder nas mãos e pouco ou nada fizeram pelo povo do Pará", salientou.

COMITIVA

Acompanharam o Governador Jader Barbalho, sua mulher, dona Elcione, o prefeito Almir Gabriel e dona Socorro, os secretários estaduais Paulo Elcídio, de Obras; Acyr Castro, de Cultura, Desportos e Turismo; Arlberto Venturine, de Educação; Lelio Alcântara, de Segurança; Frederico Monteiro, de Planejamento; Antonio Cesar Brasil, diretor do DER; Mario Rocha, diretor do Detran; Ambire Gluck Paul, presidente da Celpa; Manoel Moutinho, presidente da Fundação Educacional do Pará; Roslan Brito, presidente do Idesp; Rubens Nazeazeno, presidente da Copagro; Fernando Gurjão Sampaio, presidente da Loterpa.

SERVIÇOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joécio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Sacres
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vargem
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.565

BELEM - TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIA

Das Secretarias de Estado de Administração,
Sevop e Fazenda

RESOLUÇÕES Nºs. 09 E 10/85 – CD.

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

EXTRATOS DE PORTARIAS

Da SEPLAN

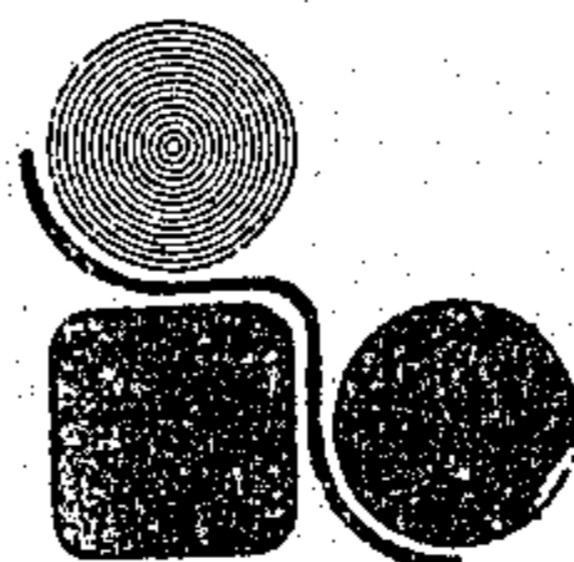
**ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDI-
NÁRIAS DO CONSELHO DE ADMINIS-
TRAÇÃO**

Da CELPA

1º CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPrensa OFICIAL

0508

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1985
O Governador do Estado resolve facultar o ponto nas repartições públicas do Estado do Pará no próximo dia 05 de setembro, em decorrência das comemorações do Dia da Raça.
Palácio do Governo do Estado do Pará - 30 de agosto de 1985.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 658 DE 21 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei, nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando, subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), Francisca de Oliveira Sobrinho, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Sta. Maria do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 433.056 (Quatrocentos e trinta e três mil, cincoenta e seis cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 187.020
- Dif. Compl. (Desc. Fed. nº 91.213/85) Cr\$ 146.100 Cr\$ 333.120
- Adicional-30%(art.145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 99.936
- Provento Mensal Cr\$ 433.056
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.067 de 08.08.85. (G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 659 DE 21 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111 item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), MARIA DO CARMO COSTA DA FONSECA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 466.368 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 192.043
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85) Cr\$ 141.077 Cr\$ 333.120
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, comb. c/ art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 133.248
- Provento Mensal Cr\$ 466.368
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.067 de 08.08.1985. (G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 0717 DE 03 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, parágrafo único do art. 419, da Lei nº 5008/81, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, INES CORREA DE MIRANDA, no cargo de Titular Vitalícia do Cartório Distribuidor, Contador e Partidor do Juízo Cível, Comarca da Capital, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 589.917 (Quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral - Média anual da renda líquida do cartório no último triênio (§ único do art. 419 da Lei nº 5008/81) Cr\$ 436.976
- Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, c/ a redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 152.941
- Provento Mensal Cr\$ 589.917
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.064 de 08.08.1985. (G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 0740 DE 11 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
Considerando que LUIZ GUEDES DA SILVA, solicita através do processo nº 00559/85-SEAD, revisão de seus proventos, e. Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
R E S O L V E:
I - Retificar os proventos de LUIZ GUEDES DA SILVA, após pentado no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 334, de 12.05.81/SEAD, sob o Acórdão nº 11.792, de 26.06.81-TCE, passando a perceber Cr\$ 854.452, (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 244.009
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85) Cr\$ 89.111 Cr\$ 333.120
- Risco de Vida - 40% Cr\$ 133.248
- Grat. de Função Policial - 50% (art. 20 da Lei nº 4966/80, e art. 1º do Dec. nº 2727/83 e Acórdão nº 13.123/83-TCE) Cr\$ 166.560
- Adicional - 35% Cr\$ 221.524
- Provento Mensal Cr\$ 854.452
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 18.04.85.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.063 de 08.08.1985. (G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 0761 DE 17 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), TEREZINHA REIS LAMEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 399.744, (Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 187.020
- Dif. Compl. (dec. Fed. nº. 91.213/85) Cr\$ 146.100 Cr\$333.120
- Adicional - 20% (art. 145 da lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 66.624
- Provento Mensal Cr\$399.744
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.067 de 08.08.1985 (G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 0773 DE 19 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único" da Lei nº 4502/73, ROSILDA SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo de "III Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "III", "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 460.047, (Quatrocentos e sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral (Dec. nº. 3835/85) Cr\$ 340.776
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 119.271
- Provento Mensal Cr\$ 460.047
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.067 de 08.08.1985. (G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 0775 DE 19 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto nº 11.158 de 14.03.79.
Considerando os termos do Of. nº 1038/85-TCE, de 11.06.85
R E S O L V E:
I - APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e " 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4959/80, art. 1º Letra "C" da Lei nº 702/53, art. 145" da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), LUIZA DA SILVA BARROS, no cargo de Técnico de Radioterapia, Código GEP-ANM-813.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 808.371 (Oitocentos e oito mil, trezentos e setenta e um cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 237.012
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85) Cr\$ 96.108 Cr\$ 333.120
- Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº... 4913/80) Cr\$ 111.040
- Grat. de Raio X-40% art. 1º Letra "C" da Lei nº 702/53) Cr\$ 177.544
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, c/ redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 186.547 Cr\$ 808.371
Provento Mensal
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.067 de 08.08.1985. (G. Reg. nº 10640)

PORTARIA Nº 0776 DE 19 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
Considerando que NEIDE BARBOSA BRABO, solicita através do processo nº 02214/84-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
R E S O L V E:
I - Retificar os proventos de NEIDE BARBOSA BRABO, após pentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 "Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 1284, de 01.10.84/SEAD, sob o Acórdão nº 13.760, de 07.12.84/TCE, passando a perceber Cr\$. 1.522.382 (Hum milhão, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 269 736
- Gratificação de Função de Direção (240h. X Cr\$ 3.407), art. 164 da Lei nº 749/53, Dec. nº 3835/85 Cr\$ 817.680
- Adicional - 40% Cr\$ 434.966
- Provento Mensal Cr\$ 1.522.382
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos, a contar de 26.12.84.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.065 de 08.08.1985. (G. Reg. nº 10640)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 562/85-Designar LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA, RUY DA SILVA RAYOL e JOANA D'ARC PINHEIRO PAES para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância a fim de apurar as denúncias acima citadas.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
ERRATA:
DECRETO Nº 3932 de 29 de agosto de 1985
Onde se lê: Igarapé-Açu 0,55
Leia-se Igarapé-Açu 0,35
onde se lê: Inhangapi 0,10
leia-se: Inhangapi 0,13
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. nº 5652 - Reg. nº 15.575 - Dia: 03.09.85)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 03/85 - D.A. DE 30 DE AGOSTO DE 1985
OADIA ROSSY CAMPOS, DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 011/85, DE 26.06.85, E TENDO EM VISTA O CONTIDO DO MEMORANDO DE 30.08.85 - DIVISÃO DE FINANÇAS:
R E S O L V E:
CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, à Servidora IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO, Diretora da Divisão de Finanças desta Secretaria, no valor de Cr\$ 6.000.000 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) sendo para Material de Consumo - 3120 - Cr\$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) e Cr\$ 3.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para Outros Serviços e Encargos - 3132 - para as despesas deste Órgão nos meses de setembro e outubro do presente exercício visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.
OADIA ROSSY CAMPOS - Diretor de Administração.
(Ext. nº 5648 - Reg. nº 15.571 - Dia: 03.09.85)

ANÚNCIOS

D.F. BASTOS S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
CGC 04:906.582/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10

(dez) de Setembro, às 8 (OITO) horas, na sede social sito à Rodovia BR316, KM 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- A) Aumento de Capital Social: B) Oque ocorrer. Ananindeua - Pará, 02 de setembro de 1985. Emanuel Vilanova de Bastos - cpf-000488872-34 Presidente.

(T. nº 05010 - Reg. nº 15.578 - Dia: 03.09.85)

AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A.

C.G.C.M.F. 05.061.809/0001-47

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas: Em obediência as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Relatório de Atividades do exercício de 1.984, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. Belém, 23 de julho de 1.985.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.984.

A T I V O		P A S S I V O	
	1.984	1.983	
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE
DISPONIVEL			147.693,00
Caixa	115.424,00	3.442,94	129.620,00
Bancos	461.394,00	994.216,76	31.662.236,00
CONTAS CORRENTES	13.432,00	3.403,52	871.177,00
ESTOQUES	44.289.980,00	24.883.980,00	223.632.637,00
TOTAL DO CIRCULANTE	44.880.230,00	25.885.043,22	5.000.000,00
ATIVO PERMANENTE			TOTAL DO CIRCULANTE
INVESTIMENTOS	5.824.037,00	2.517.127,46	261.443.363,00
Part.Outras Sociedades			
IMOBIL.TEC. TANGÍVEIS			EXIGIVEL A LONGO PRAZO
Terras	849.072.531,00	269.307.451,07	Emprest.Inst.Financeiras
Pastagens	985.302.380,00	312.516.614,28	
Obras de Infra-Estrutura	178.451.077,00	59.313.775,09	TOTAL DO EXIG. LONGO PRAZO
Instalações Pecuárias	165.749.070,00	55.082.980,66	
Construções Cíveis	94.738.018,00	31.444.889,64	PATRIMONIO LIQUIDO
Veículos, Máq., Apar.e Equipamentos	408.966.691,00	134.722.112,55	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO
Móveis e Utensílios	1.637.798,00	587.578,86	Ações Ordinárias
Gado	774.236.134,00	236.942.259,73	Ações Preferenciais
Animais p/Reprodução	3.761.668,00	843.018,50	Classe "A"
Animais de Trabalho	27.053.779,00	8.580.874,08	Classe "B"
IMOBIL.TEC.INTANGÍVEIS	52.153.668,00	15.315.827,96	CAPITAL A REALIZAR (-)
Estudos e Projetos			Ações Preferenciais
TOTAL DO PERMANENTE	3.546.946.851,00	1.127.174.509,88	Classe "A"
ATIVO DIFERIDO			A Subscrever
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS			Classe "B"
Desp.Org.Reorg.e Modernização	1.147.517.281,00	361.632.591,09	Pendente SUDAM
Despesas a Recuperar		426.414,69	A Subscrever
Imposto Circ.Mercadorias	50.599.216,00		Pendente BASA
Serviço Conta Apropriação			CAPITAL INTEGRALIZADO
TOTAL DO DIFERIDO	1.198.116.497,00	362.059.005,78	RESERVAS
TOTAL DO ATIVO	4.789.943.578,00	1.515.118.558,88	Reserva de Capital
			Reserva de C.Monetária
			TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO
			4.528.500.215,00
			1.400.089.598,45
			4.789.943.578,00
			1.515.118.558,88

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP.ORG.REORG.E MODERNIZAÇÃO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO	
	1.984	1.983	
EXERCÍCIO:			ORIGENS:
Vendas - Gado	158.947.327,00	46.229.943,85	Aumento do Exig.Longo Prazo
Produção Animal	30.480.000,00	16.794.000,00	Aumento do Patrimonio Liquido
Receitas Financeiras	900,00	72.062,50	TOTAL
Receitas Eventuais	64.920,00	961.638,37	3.128.410.616,55
(-) Custo do Rebanho	78.309.981,00	24.041.599,24	APLICAÇÕES:
(-) Custo da Produção Agrícola	15.338.349,00	2.860.377,99	Aumento do Ativo Permanente
(-) Despesas Administrativas	243.043.716,00	45.422.161,21	Aumento do Ativo Diferido
(-) Despesas Financeiras	5.936.431,00	822.398,79	Redução do Exig.Longo Prazo
(-) Despesas Eventuais	7.593.767,00	507.814,16	TOTAL
Correção Monetária Credora	153.367.049,00	1.312.248,70	2.419.772.341,12
RESULTADO DA DESP.ORG.REORG.E MODERNIZAÇÃO	(7.362.048,00)	(8.284.457,97)	836.057.491,22
			5.000.000,00
			TOTAL
			3.260.829.832,34
			132.419.215,79
			40.549.386,91

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
	1.984	1.983	31.12.84	31.12.83
EXERCÍCIOS:				
Saldo no Início do Exercício	361.632.591,09	137.714.604,85	44.880.230,00	25.885.043,22
Cor.Monet.do Saldo Inicial	778.522.642,09	215.633.528,27	261.443.363,00	110.028.960,43
SALDO CORRIGIDO	1.140.155.233,18	353.348.133,12	216.563.133,00	84.143.917,21
Ajuste de Centavos	(0,18)			
Resultado da Desp.Org.Reorg.e Modernização	7.362.048,00	8.284.457,97		
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	1.147.517.281,00	361.632.591,09		
			EXERCÍCIO DE 1.984	VARIÇÃO
			Ativo Circulante	18.995.186,78
			Passivo Circulante	151.414.402,57
			CAPITAL CIRCULANTE	132.419.215,79
			EXERCÍCIO DE 1.983	VARIÇÃO
			Ativo Circulante	11.514.898,27
			Passivo Circulante	52.064.285,18
			CAPITAL CIRCULANTE	40.549.386,91

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO DO EXERCÍCIO				
DISCRIMINAÇÃO	RESERVAS		TOTAL	
	CAPITAL	DE CAPITAL	DE COR. MONET.	
Saldo em 31.12.83	483.007.360,00	756.292.925,39	160.789.313,06	1.400.089.598,45
Integralização	79.062.131,00			79.062.131,00
Transferência	756.292.900,00	(756.292.900,00)		
Cor.Monetária		2.703.201.253,58	346.147.233,16	3.049.348.486,74
Ajuste de Centavos		(0,97)	(0,22)	(1,19)
Saldo em 31.12.84	1.318.362.391,00	2.703.201.278,00	506.936.546,00	4.528.500.215,00

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Diretor Presidente

LUIZ PRESTES BARRA
Diretor Superintendente

DULCE DE JESUS NEVES
TC.CRC.58663-S/SP/PA
C.P.F.051.117.908-10

(T. nº 05813 - Reg. nº 15.578 - Dia: 03.09.85)

Ivo Bracher; Alcides Lopes Tápias; Luiz Corrêa Salles; João Francisco Zicari; Edson Borges; Paulo Amari Vasconcelos; Arnaldo Zorzeto; Edson Fernando Avila; Mário José Matias; Dorival Antonio Bianchi; Agostinho Silva; Armando Fernandes Júnior; Celso Milton Raggio; Sício Tenreiro; Firmino Fernandes Sobrinho; Hercy Cordeiro; Ilderson Alves Queiroz. Declaramos que a presente é cópia fiel.

BRADESCO AMAZONIA S. A.
CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Dorival Silveiro
Antônio Borna
Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 129/85 uma Via deste Documento por despacho desta data.
Belém, 11 de 08 de 1985.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

(T. nº 05813 - Reg. nº 15.583 - Dia: 03.09.85)

0509

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Nº 09/85

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), na sede da Sociedade, localizada na Avenida Governador José Malcher nº 1670, na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 14.00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA, presentes a totalidade dos Conselheiros, Srs. Ambire José Gluck Paul, Carlos Raimundo do Albuquerque Nascimento, Rubens Luzio Vaz, Dário José Gonçalves Gomes, Simão Robison Oliveira Jatene e Edgar da Silva Cavalcante, especialmente convocado pelo seu Presidente para deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Apreciar pedido de renúncia do Diretor Administrativo da Diretoria Executiva; II - Eleição do Diretor Administrativo da Diretoria Executiva. Dando início aos trabalhos o Conselheiro Presidente leu a Correspondência Interna - CI, Ref: DA-07/85, que lhe foi dirigida pelo Sr. Diretor Administrativo renunciando ao cargo que exerce, cujo texto vai a seguir transcrito: "Belém, 19 de julho de 1985. DO: Diretor Administrativo - Sebastião Priolli AO: Diretor Presidente - Ambire Gluck Paul. Senhor Presidente: Considerando motivos de interesse pessoal, já levados ao conhecimento de V. Sa., venho por meio desta, solicitar, em caráter irrevogável, demissão do cargo de Diretor Administrativo desta Empresa. Atenciosamente, a) Sebastião Laurito Priolli Júnior. "O Conselho conheceu o pedido de renúncia do Dr. Sebastião Laurito Priolli Júnior e aceitou o seu pedido de renúncia ao cargo de Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da Empresa. Deliberando sobre o item II da pauta, o Conselho decidiu eleger por unanimidade para completar o restante do mandato do Diretor renunciante, biênio 1985/1986, o Advogado Zacarias Augusto Sardinha Correa, casado, CIC nº 004304982-68, residente e domiciliado nesta cidade, que será investido no cargo respectivo mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Como nada mais houvesse a deliberar a reunião foi suspensa para que fosse lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos a mesma foi lida e aprovada, pelo que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Belém, 23 de julho de 1985
(Ass.) AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
RUBENS LUZIO VAZ
DÁRIO JOSÉ GONÇALVES GOMES
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
EDGAR DA SILVA CAVALCANTE

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 75 a 76, do Livro de Atas do Conselho de Administração nº 02.

Bucivalda Nazare Araujo Darwich
Bucivalda Nazare Araujo Darwich
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o n.º 1289-85 uma Via deste Documento por despacho desta data.
Belém 23 de 08 de 1985
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral
JUCEPA

(Ext. nº 5649 - Reg. nº 15.572 - Dia: 03.09.85)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), na sede da Sociedade, localizada na Avenida Governador José Malcher nº 1670, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 22.00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA, presentes a totalidade dos Conselheiros, Srs. Ambire José Gluck Paul, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Rubens Luzio Vaz, Dário José Gonçalves Gomes, Simão Robison Oliveira Jatene e Edgar da Silva Cavalcante, especialmente convocado pelo seu Presidente para deli-

berar sobre os seguintes assuntos: I - Apreciar pedido de renúncia do Diretor Econômico-Financeiro da Diretoria Executiva; II - Eleição do Diretor Econômico-Financeiro da Diretoria Executiva. Dando início aos trabalhos o Conselheiro Presidente leu carta dirigida ao Conselho pela qual o Sr. Diretor Econômico-Financeiro renunciava ao cargo que exerce, cujo texto vai a seguir transcrito: "Belém, 23 de maio de 1985 Ilmo. Sr. Eng.º Ambire José Gluck Paul DD. Presidente do Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA 66000 Belém, Pa. Assunto: Renúncia a cargo da Diretoria da CELPA. Senhor Presidente: Comunico a V. Sa. que fui eleito para o cargo de Diretor de Suprimentos da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data. Face aos novos encargos, venho pela presente formalizar meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor Econômico-Financeiro da Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA, a partir de hoje, dia 23 de maio de 1985. Na oportunidade, desejo fazer chegar a esse Conselho a minha manifestação de agradecimento pela confiança em mim depositada, bem como pela inestimável colaboração recebida para que fosse possível o desempenho do cargo que me foi confiado. No mesmo sentido, quero me manifestar quanto aos Membros do Conselho Fiscal e aos meus companheiros de Diretoria da Empresa e a todos os dedicados empregados da CELPA, por cuja colaboração me sinto grato e honrado e sem a qual não teria alcançado muitos dos objetivos a que me propus atingir em benefício de nosso Estado e muito especialmente de nossa Empresa. Encareço fazer chegar a todos os que trabalham na CELPA meus agradecimentos. Finalmente, e em especial, quero apresentar minha gratidão e apreço ao Dr. JÁDER FONTENELLE BARBALHO, DD. Governador do Estado do Pará, pela atenção distinguida que me dispensou pela confiança em mim depositada. Atenciosamente CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO Diretor Econômico-Financeiro. Aceitei o pedido de renúncia do Eng.º Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento ao cargo de Diretor Econômico-Financeiro da Diretoria Executiva da Empresa. Na ocasião, usou da palavra o Conselheiro Ambire José Gluck Paul, que agradeceu o empenho e a dedicação do Eng.º Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento durante a sua permanência na Diretoria Executiva da Empresa e formulou votos de sucesso em suas novas atividades. O Engenheiro Dário Gomes, em nome dos acionistas minoritários, fez questão de ressaltar a excelência do trabalho do Engenheiro Carlos Nascimento enquanto à frente da Diretoria Econômico-Financeira da CELPA, que neste momento se posiciona como uma das empresas com notável desenvolvimento no setor elétrico. Deliberando sobre o item II da pauta, o Conselho decidiu eleger por unanimidade para completar o restante do mandato do Diretor renunciante, biênio 1985/1986, o Eng.º Arlindo Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CIC 000160632-87, residente e domiciliado nesta cidade, que será investido no cargo respectivo mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Como nada mais houvesse a deliberar a reunião foi suspensa para que fosse lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos a mesma foi lida e aprovada, pelo que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Belém, 23 de maio de 1985
(Ass.) AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
RUBENS LUZIO VAZ
DÁRIO JOSÉ GONÇALVES GOMES
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
EDGAR DA SILVA CAVALCANTE

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 69 verso a 71, do Livro de Atas do Conselho de Administração nº 02.

Bucivalda Nazare Araujo Darwich
Bucivalda Nazare Araujo Darwich
Secretária

Arquivado na JUCEPA por decisão da 1ª turma sob o nº 1058/85 em 24.06.85.
(Ext. nº 5650 - Reg. nº 15.573 - Dia: 03.09.85)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. REZENHA DO DIA, 28 de AGOSTO DE 1.985.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. DESPEJO - (Recurso de Apelação) Apelante - FABIANO TADEU PINTO MARQUES TAVARES. Adv. José Alfredo da Silva Santana. Apelado - FREDERICO COELHO DE SOUZA. Adv. Daniel Coelho de Souza. Efetyada a conta em 21.08.1985, para pagamento em Cartório.
JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA, CARTÓRIO RUY BARATA. EXECUÇÃO. Autor - CONSTRUTORA INCA S/A. Adv. Nilton Nobre. Réu - MOACYR SEFFERT GIRUNDI. Adv. Cleber Saraiva Dos Santos. Efetyada a conta em 14.08.1985, para pagamento em Cartório.
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES EMBARGANTE - RUY PINTO DE MENDONÇA e LENORA DOS SANTOS. Adv. Paulo Moraes Guérios.

Embargado - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. Adv. Carlos Ferro. Efetuada a conta em 28.08.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO. CONSIGNAÇÃO. (Recurso de Apelação) Apelante-COMEQ-COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Adv. Frederico Coelho de Souza. Apelado - ROSIER MATHEUS CHAVES. Adv. Maria Ismenia M. da Silva. Efetuada a conta em 23.08.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE. EMBARGOS DE TERCEIROS (Recurso de Apelação) Apelante-SOCILAR S/A. Adv. Wilton Nobre. Apelado - COSPA E SOLANO LTDA. Adv. Juramir Barbosa. Efetuada a conta em 27.08.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. DESPEJO. Requerente-IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO. Adv. Wilson Cardoso de Souza. Requerido - JOÃO SANTOS DA SILVA. Adv. Raphael Celso Lucas Filho. Efetuada a conta em 16.08.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA EMBARGOS DE EXECUÇÃO (Recurso de Apelação) Apelante-ANTONIO DE ARAUJO PONTES e esposa. Adv. Paulo Lima. Apelado - ANTONIO FARIAS COELHO. Adv. Ademar de Paula Mattos. Efetuada a conta em 26.08.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO BELÉM-PÁ de agosto de 1.985.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO. Ubiraci da Rocha Sidrim.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO. REGENHA DO DIA, 28 DE AGOSTO DE 1.985.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. COBRANÇA (RITO SUMARISSIMO) Requerente-CONDOMINIO DO EDIFÍCIO IMPORTADORA Adv. Carlos Albuquerque. Requerido - MARIA HELENA CAVALAR. Adv. ... Efetua conta em 20.08.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON/SAMPAIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Recurso de Apelação) Apelante-FLOPES DE ALBUQUERQUE VINAGRE. Adv. Nelson de Magalhães e Souza. Apelante-FLORENCIO CARVALHO. Adv. Joselisa Kauffman. Efetuada a conta em 28.08.1985, para pagamento em Cartório.

UBIRACI DA R. SIDRIM Distribuidor Contador e Partidor do Juízo

Belém-Pá, 28 DE AGOSTO DE 1.985.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO. Ubiraci da Rocha Sidrim.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Banco Iar Brasileiro S/A. Réus: Asclepyades Rodrigues Garcia e Antonio Alcazas Martins. Despacho: "Manifeste-se a autora, para os devidos fins, informando se tem, em seu poder, os documentos cuja exibição é pedida, pelos réus, em a parte final da contestação de fls. 19/26." (27/8/85) Advogados: Drs. Raphael Siqueira, Carlos Ferro e Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Iguezemy Barbosa. Avalista: Laudelino Ferreira Leite. Despacho: "Considerando que a Carta Precatória de fls. 24 retornou, a este Juízo, sem que se operasse a apreensão do motor descrito no pedido de fls. 2/4, determino que, a esse respeito, se manifeste a autora, requerendo o que de direito." (27/8/85) Advogados: Drs. José Geraldo de Jesus Paixão, Carlos Alberto Serra de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: José Veloso e Cia. Ltda. Devedora: Ipececa, Indústria de Pesca do Ceará. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (27/8/85) Advogada: Dra. Suzana Cristina Dias da Silva.
- 2a. Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Viverda-Associação de Foupanga e Empréstimo. Devedor: Severino Pereira de Lima. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, intimando-se o executado, através de mandado, a desocupar o imóvel objeto da presente ação, no prazo de trinta (30) dias." (27/8/85) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedoras: Ana Tereza Severini Murieta e

Oélia da Ascensão Campos Araújo de Menezes. / Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (27/8/85) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

- 2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Posto Invenível Ltda. Devedora: Amazon - Frio Dist. Comercial Ltda. Despacho: "Considerando as disposições do artigo 666, II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 16, determinando que, por mandado, se opere a remoção dos bens penhorados e descritos no auto de fls. 14 para o depósito público. Sejam os mesmos bens avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado." (27/8/85) Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva.
- 2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Maria Eliza Martins. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Eliza Medeiros Martins. / Despacho: "Sobre o laudo de fls. 19, digam, no prazo de cinco (5) dias, os Doutores Curador de Interditos e Curador à lide, os quais, desde logo, devem se manifestar, também, sobre provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento." (27/8/85) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Réu: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Submeta-se, à apreciação da perita do Juízo, o documento de fls. 166 para que ela, na forma de sua manifestação de fls. 150, venha de concluir a pericia, exibindo o laudo pericial correspondente." (27/8/85) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Rosomiro Arrais.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Demóstenes Jesus de Lima Pontes. Agravada: Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 9 e 10, diga o agravante, no prazo de cinco (5) dias." (27/8/85) Advogados: Drs. Aury Souza Silva, Icarai Dias Dantas.
- 2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante: Maria Santos Vale. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 185/187, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias, manifestando-se todos, também, sobre o pedido de fls. 188, no prazo de quarenta e oito (48) horas." (27/8/85) Advogados: Drs. Alberto Valente do Couto.
- 2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Pedro de Oliveira Amorim. Inventariante: Despacho: "Nomeio a requerente Eufrozima Moraes Bitencourt Amorim, pela sua condição de cônjuge supérstite, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, inventariante dos bens ficados por falecimento de Pedro de Oliveira Amorim, devendo a nomeada, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte (20) dias depois, fazer as primeiras declarações." (27/8/85) Advogada: Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Posto Invenível Ltda. Devedora: Eccir-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 159, a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de R\$36.826.382, POSTO INVENCÍVEL LTDA. propôs contra ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CÍVIL E RODOVIÁRIAS S/A. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (28/8/85) Advogados: Drs. Christovam Colombo Gonçalves, Manoel Augusto Lombard Paiva.
- 2a. Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: Cláudio Pastor Dacier Lobato. Requerido: Manoel Sodré Martins. Despacho: "A. Venham-me conclusos através do Senhor Escrivão deste Juízo." (27/8/85) Advogada: Dra. Angela Sales/Guimarães.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariandos: Antonio Direni e José Direni. Inventariante: (Testamentaria) Nazare Direni da Silva. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 83/89, diga o representante do Ministério Público, no prazo de cinco (5) dias." (28/8/85) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Araújo Abreu Engenharia Ltda. Devedora: Eccir-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, determinando seja expedido o competente ofício." (28/8/85) Advogados: Drs. Christovam Colombo Gonçalves, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello. Réu: Cristovam Marruaz da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16, admitindo que o réu Cristovam Marruaz da Silva pague, até o dia 13 do mês de Setembro entrante, às 11.00 horas, em Cartório, - nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979-, os aluguéis em atraso e os encargos devidos, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; a multa contratual; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários/advocatórios que fixo, de plano, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, tão somente, independentemente de preparo, ser elaborada a conta indispensável à apuração do "quantum" a pagar. No caso de pagamento regular, autorizo o Senhor Escrivão do Juízo a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, aos locadores Carlos Augusto Horácio/Freire e Arthur dos Santos Mello, os quais deverão recebê-la, sob pena de depósito." (28/8/85) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar, Júlio Augusto de Alencar.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Frigorífico Bordon S/A. Devedora: F. I. da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (28/8/85) Advogado: Dr. Sábado // Giovanni Megale Rossetti

2a. Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Espólio de Aprígio Luiz Mesquita e Maria da Conceição Mesquita. Réu: Hélio Noronha Tavares. Sentença: "Vistos, etc. O Espólio de Aprígio Luiz Mesquita e Maria da Conceição Mesquita ingressaram em Juízo, contra Hélio Noronha Tavares, com a presente Ação de Despejo do imóvel sito, nesta cidade, à Rua dos Mundurucús, nº 4092, por falta de pagamento de aluguéis. Citado o réu, este requereu, tempestivamente, o seu direito incontestado de purgar a mora. Deférida a pretensão do réu, efetuou ele o pagamento dos aluguéis devidos, dos juros de mora, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, tudo conforme consta da conta de fls. 30, a que não se opuseram as partes. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. ARQUIVE-SE. P., R. e I." (28/8/85) Adv. Drs. Silvestre de J. Ferreira, Celso Jorge Kzan Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Nayza Jurema Lima da Silva e Edgar Oliveira Borges. Despacho: "Sobre a informação constante da última certidão retro, diga a credora, requerendo o que de direito." (28/8/85) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

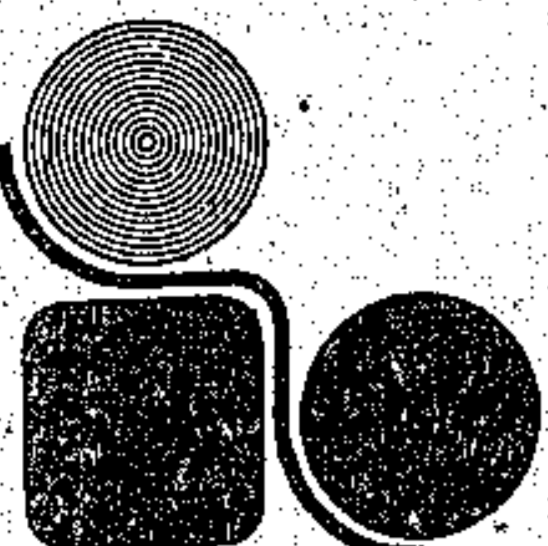
2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: João/William Peralta dos Santos. Ré: Adelina Silva Paiva dos Santos. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (28/8/85) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Maria Lúcia Magno Patriarca.

2a. Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Hélio Rayol Lourenço. Réu: Waldemar Rodrigues Teixeira. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 46, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (28/8/85) Advogados: Drs. Maria Julieta de Carvalho // Barra, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Devedores: Cimatro-Companhia Internacional de Madeiras/Tropicais, Irupuan de Finko Sallas Filho e Sebastião Rodrigues Carneiro. Despacho: "Sobre a informação constante da 2ª. certidão de fls. 24, diga a credora, requerendo o que de direito." (28/8/85) Advogado: Dr. Afonso/Vitor Cardoso

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: José Vianey Marvão de Tau. Réu: Alberto Antonio Couto. Despacho: "Providencie o Senhor Escrivão do Juízo a junta da, a estes autos, de comprovante de que, para a intimação da conta de fls. 29, houve a publicação no Diário Oficial do Estado." (28/8/85) Advogado: Dr. Raimundo Wilson Filho da Rocha, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível. AÇÃO REINTEGRATÓRIA DE ALUGUEL. Autor: Palmira José de Almeida. Réu: Diomério Coelho Sarrão. Despacho: "Na presente processo foram observadas todas as formalidades legais, e constatada a existência e inexistência nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial para a apuração do valor atualizado do aluguel do imóvel objeto desta ação. Nomeio o Engenheiro Civil/ARNALDO AUGUSTO MARTINS PORTUÁRIO, residente, nesta



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 785
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 480.000
Semestral	Cr\$ 240.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 848.000
Semestral	Cr\$ 423.000
D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzeiros (Cr\$ 900).	

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

citado, à Rua Aristides Lobo, nº 549, Paritô/ do Juízo. Faculto, as partes, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo comum de cinco (5) dias. Designo, para o dia 28 de mês de outubro do ano em curso, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas temporariamente arroladas e, se houver pedido deferido nos autos, do perito do juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, os quais, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, deverão entregar, em cartório, o laudo pericial até, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência de instrução e julgamento." (21/08/85) Advogados: Drs. Thaís Eduardo R. Ferreira, José Acreano Brasil, Luís Roberto Meira. (Republicado por Incorreção).

Belém-Pará, 29 de agosto de 1985

O Escrivão,

ODON GONZAGA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1985 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE:- São Pedro Indústria e Comércio Ltda. por seu advogado dr. Lídio dos Santos Capeña, requerendo juntada de comprovantes de despesas realizadas na ação de execução movida contra Construtora Barroso Ribeiro Ltda.

PETIÇÃO DE:- Ivan José de Souza, por seu advogado dr. Orlando A. Fonseca, expondo e requerendo seja ordenado ao oficial de Justiça, encarregado das diligências na ação de execução que move contra Raimundo Silveira que cumpra o disposto do § 3º do art. 659 do CPC.

PETIÇÃO DE:- Felinto de Souza Lima, por seu advogado dr. José Fernandes Chaves, apresentando Memorial na ação de Separação Judicial que move / contra Francisca da Silva Lima.

PETIÇÃO DE:- KSR-Comercio e Industria de Papela S/A, por seu advogado dra. Eliete de Souza Lopes requerendo a extinção da ação de execução movida contra J. A. Maia.

PETIÇÃO DE:- Constecca-Constuções Empreendimentos e Participações Limitada, por seu advogado / dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, dizendo que ficou ciente do despacho saneador nos autos de ação de Rescisão Contratual que lhe move Miguel Jaime de Industria e Comercio de Madeiras, ficando com direito de indicar Assistente Técnico e formular 7 quesitos, tão logo seja marcada a pericia.

Proc.nº 271/84 REVISÃO DE ALUGUEL
Aut:- Espólio de Octavio Augusto de Bastos Meira
Adv:- Paulo Rubio de Souza Meira
Reu:- Raul Lima dos Santos Porto

SENT:- Isto posto: Aplicando as disposições do art. 53 e seus parágrafos 2º e 3º, do "caput" do art. 49, da lei nº 6.649/79, e parágrafo 4º do art. 49, da lei nº 6.649/79, julgo procedente a ação para: Adotando o parecer técnico do dr. Perito do Juízo, arbitrar o novo aluguel do imóvel do autor sito à rua dos Mundurucus nº 3954, em CR\$175.000 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) mensais, com vigência desde 2 de julho de 1984, incidindo sobre o mesmo os reajustes periódicos, previstos na lei 6.649/79, com as alterações introduzidas pela lei 6.698 de 15/10/79. Impor ao locatário Raul Lima dos Santos Porto o pagamento da diferença que ficou devendo, correspondente aos acréscimos de aluguel decorridos durante o curso da ação, e desde a data da citação - 2 de julho de 1984, o qual deverá ser levantado por simples cálculo do contador do juízo, em seis (6) parcelas mensais, a partir do mês seguinte ao em que esta sentença transitar / em julgado. O ônus da sucumbência é proporcional suportando o autor, os honorários advocatícios e repartindo-se as custas e despesas processuais, em partes iguais, pois, como bem decidiu o Egre- gio 2º TAGSP - 9ª C. na ap. 160.567, segunda parte: "Impõe-se a proporcionalização do ônus da sucumbência em ação revisional de aluguel, por que não há que se falar de vencido nem de vencedor" (citada acima). P.R.I.

Proc.nº 197/85-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr:- Espólio de Orlando Carlos Ferreira
Agr:- Mario Bonifacio Briglia Ramos
Adv:- Maria de Nazaré C. Maia (Defensoria Publica)
DESP:- Contados, Preparados, Cts.

Proc.nº 211/85 EXECUÇÃO
Ex :- João Roberto Pamplona Lacerda
Adv:- José Maria de Lima Costa
Ex :- Miracy Pinheiro Barbosa
DESP:- À avaliação.

Proc.nº 336/85 ALIMENTOS
Aut:- Benedita das Graças Lopes Tabaranã
Adv:- Carlos Hachem Cahves
Reu:- Waldir da Silva Oliveira
DESP:- Defiro o pedido de junta de Mandato feito às fls. 17. De-se vista com o prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 497/84 EXECUÇÃO
Ex :- Belcom-Belém Comercio, Transp. e Rep. Ltda.
Adv:- Elias Almeida
Ex :- Cômnea-Centro Oeste Nordeste Eng. S/A e Cia
Adv:- Haroldo S. Silva

DESP:- Defiro o pedido de fls. 105, atendendo ao disposto no art. 668 do C.P.C., concedendo ao executado o prazo de 48 hs. para efetuar o depósito do dinheiro. O prazo começará a fluir a partir da intimação deste despacho.

Proc.nº 160/83 INVENTARIO
Inv:- Orlando Geraldo de Leão Guilhon
Adv:- Humberto Mendonça
Inv:- Augusto Benedicto de Leão Guilhon
DESP:- Manifestem-se os interessados sobre o parecer de fls. 88v., do procurador fiscal da Fazenda Estadual.

0513

Proc.nº 187/85 DESPEJO
Aut:- Celeste Tavares de Oliveira Costa
Adv:- Benedito N. M. Davi
Reu:- José de Abreu Guerra
Adv:- Mauro Mendes
DESP:- Manifeste-se o suplicado sobre os documentos de fls. 42/43, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 162/85 ORDINARIA
Aut:- Auto P.ate Limitada
Adv:- Francisco S. Napoleão
Reu:- Yosikio Kuba
DESP:- Certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 56v. foi publicado e em que data.

Proc.nº 352/85 ARROLAMENTO
Inv:- José Guilherme de Sequeira Cardoso
Adv:- Raimundo Barbosa Costa
Inv:- Carmen de Sequeira Cardoso
DESP:- Manifestem-se os interessados sobre o termo de compromisso de inventariante e termo de adju- tamento.

Proc.nº 546/83 DESPEJO
Aut:- Maria Sarah Moreira da Costa
Adv:- Ermelinda Mello Garcia
Reu:- José Enoque de Siqueira
Adv:- Benedito José da S. Santana
DESP:- Expeça-se Mandado Compulsorio de Despejo, devendo os Srs. Oficiais de Justiça, encarregados da diligência (2), proceder de conformidade com o parágrafo 2º do art. 43, da Lei nº 6.649, de 16-5-79, quanto aos bens móveis acaso encontrado. / Caso se faça necessário, oficie-se requisitando-se força policial para auxiliar os Oficiais de / Justiça.

Proc.nº 42/85 EXECUÇÃO
Ex :- Comercial Amazônia Ltda.
Adv:- Claudionor Vieira
Ex :- Irmãos Guimarães Ltda.
Adv:- Wady Dahas Rossey
DESP:- À conta para atualização do saldo devedor.

Proc.nº 295/85 EXECUÇÃO
Ex :- Joaquim Ferreira Alves
Adv:- Flavio C. Maroja
Ex :- Romulo Fontenelle Morbach e s/mulher
Adv:- Luiz Fernando Moreira
DESP:- Indefiro o pedido de remoção de bens penho- rados para evitar ônus a execução. Intime-se o e- xecutado a comprovar a propriedade dos bens penho- rados e a isenção de ônus gravando os mesmos.

Proc.nº 295/85-A EMBARGOS A EXECUÇÃO
Emb:- Romulo Fontenelle Morbach e s/mulher
Adv:- Luiz Fernando Moreira
Emb:- Joaquim Alves
Adv:- Flavio C. Maroja
DESP:- Recebo os embargos, com a suspensão do pro- cessos principal. Intime-se o credor para impugna- los no prazo de dez (10) dias.

8ª VARA
PETIÇÃO DE:- Lenite Silveira da Silva, por seu ad- vogado dr. Leogenio G. Gomes, expondo e requerendo a execução da sentença na ação de Divorcio movida contra Benedito Pereira da Silva.

11ª VARA
PETIÇÃO DE:- Antonio Maria Rodrigues Gonçalves, por seu advogado dra. Evangelina A. Farah, dizendo na- da tem a opor ao depósito em Caderneta de Poupan- ça apresentado pelo inventariante dos bens ficados por falecimento de Irandeide Rodrigues Gonçalves.

PETIÇÃO DE:- Nathanael Farias Leitão, advogado, / expondo e requerendo depósito de quarenta e sete mil cruzeiros, corrigidos, nos autos de Inventari- rio dos bens ficados por falecimento de Irandeide Rodrigues Gonçalves.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Procs: ns: 160/83; 497/84; 69/85; 336/85; 211/85; 386/85; 197/85; 42/85; 295/85 e 352/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.nº 199/83 - Arrolamento
Inv:- Rafael Luiz Martins Venturiglia
Luiz Venturiglia

Proc.nº 51/85 - Execução
A. Prata & Cia Ltda
Antonio de Jesus Assis

RECEBIDOS
Proc.nº 199/83 - Arrolamento
Rafael Luiz Martins Venturiglia
Luiz Venturiglia
OBS:- Distribuido ao avaliador Sidria
Proc.nº 51/85 - Execução
A. Prata & Cia Ltda
Antonio de Jesus Assis
OBS:- Distribuido ao avaliador Guimarães

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
RECOLHIDOS
Proc.nº 588/84 - Execução
Suely Melo Abdelbôr
Manoel do Egito Beltrão
Proc.nº 617/85 - Execução
Importadora de Ferragens S/A
Francisco Assis Izola

EXPEDIDO
Proc.nº 302/85 - Embargos de 3ª
Paulo Pereira Nogueira
Financiadora General Motors S/A
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

Terça-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

10ª VARA

EXECUÇÃO
 Autor: Credicard S/A (adv. Antonio F. Rocha)
 Réu: Pedro Smith do Amaral (adv. Roberto Araujo)
 Despacho: "Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento de demais cominações legais corrigido, acrescido de 15%. Oficie-se a Teleg. Arbitro honorários de 15%. Oficie-se a Teleg. dando ciência da penhora, determinando a de ativação e solicitando informações a respeito do débito e do valor do aparelho. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARÍSSIMA
 Reque: Condomínio do Ed. Miracy (adv. Artur Melo)
 Reque: Xericos Charalambor (adv. Edmar Pereira)
 Despacho: "Como requer. Cite-se por edital. Belém, 27 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autor: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. (adv. Orlando Fonseca)
 Réu: Renato Fábio Amorim de Almeida
 Despacho: "Cite-se. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Autor: Ophir Filgueiras Cavalcante (adv. Ophir Cavalcante)
 Ré: Rosa Maria da Silva Oliveira
 Despacho: "A conta, após o que devolva-se independente de traslado. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo (adv. Antonete Machado)
 Réu: Manoel Campo de Carvalho
 Despacho: "Designo o dia 13 de setembro às 11 horas para a realização da Praça. Publique-se os editais e intime-se por mandado o devedor. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 VIVENDA - autor - (adv. Antonete Machado)
 Réu: Pedro Viana de Carvalho
 Despacho: "Designo o dia 13 de setembro às 11:30 para a realização da Praça. Publique-se os editais e intime-se por mandado o devedor. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

FALÊNCIA
 Autor: Companhia Ceru Johnson (adv. Stelio de S. Barros)
 Réu: Super Mercado Brasil Ltda. (adv. Antonio Abelém)
 Despacho: "Solicite-se informações das demais vendas se não existe nenhuma processo de falência contra o requerido. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autor: Antonio Gonçalves Ramo (adv. Ana Maria do Carmo)
 Réu: COSPAMA - Com. e Rep. Ltda.
 Despacho: "Conferir-se o pedido pois deverá ser feito apenas no valor do título. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO
 Reque: Brasil - Cia de Seguros Gerais (adv. Arnaldo Meira)
 Requerido: SANAVE - Sabino Oliveira Com. e Navegação
 Despacho: "Intime-se, após baixada a conta e devolva-se ao requerente independente de traslado. Belém, 28 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 28*08*85

2ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
 Reque: Alberto Moraes Moreira e esposa
 Adv: Ulysses Coelho de Souza
 Execuda: Cia. Internacional de Seguros
 Adv: Luis Roberto Meira
 Desp: Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta que deverá considerar o valor principal do débito (R\$1.017.400) e os valores relativos aos juros de mora; as despesas processuais; dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e a correção monetária. Belém, 27-08-85.(a) WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

8ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 365/82
 Reque: Agostinho Fernandes Ribeiro
 Adv: Nelson Cunha
 Reque: CIFEMA - Com. Ind. de Ferrag. e Mad. S/A
 Adv: Antônio da Silva Medeiros
 Desp: Deposite-se os valores correspondentes aos meses de março a julho de 1985, em Caderneta de Poupança do Banpara, transferindo-se as demais quantias constantes destes autos para a mesma Caderneta com as cautelas legais. Belém, 26-08-85.(a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES.

9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL - Proc. s/ nº
 Reque: Marionita Dias da Silva
 Adv: Deusedith Freire Brasil
 Reque: Rosemrio Siqueira da Silva
 Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Desp: Renove-se as diligências para o dia 30 de outubro, às 9 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público. 27-08-85.(a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 057/85
 Reque: Deusdete dos Santos Borges
 Adv: José da Rocha Moreira
 Reque: I N P S
 Adv: Sérgio Lima Nobre
 Desp: Manifeste-se o INPS sobre o petitório de fls. 73 e 74. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 294/85
 Reque: Albertina Valério da Silva
 Adv: Jorge Borba
 Reque: João Maria Monteiro
 Sent: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo da casa ocupada pelo Sr. João Maria Monteiro, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa e demais cominações contratuais. 27-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 284/85
 Reque: Terezinha Azevedo Montenegro Duarte
 Adv: Demócrito Noronha
 Reque: Centro Médico e Odontológico do Pará Ltda
 Adv: Fernando Wanzeller
 Desp: Manifeste-se a autora sobre o pedido de purgação da mora. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONCORDATA PREVENTIVA - Proc. nº 264/84
 Reque: Construtora Paraense S/A - CONSPARA
 Adv: Djalma Chaves
 Desp: Manifeste-se o Comissário sobre os pedidos. 27-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DEPÓSITO - Proc. nº 154/85
 Reque: Maria de Nazaré Conceição
 Adv: Maria de Nazaré Conceição
 Reque: Raimundo Machado e outro
 Desp: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 13. 28-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 315/85
 Reque: Chambord Auto Ltda
 Adv: Algemiro de Almeida
 Reque: Marajó Motos, Comércio e Representações Ltda
 Desp: Cumpra-se o que estabelece o item I do art. 14 da Lei de Falências. 27-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. s/ nº
 Embte: Paulo Sérgio de Carvalho Chaves
 Adv: Elias Pinto de Almeida
 Embda: Apollo Belém Equipamentos, Peças e Rep. Ltda
 Adv: Ademira Carneiro Maia
 Desp: À conta. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA - Proc. nº 206/85
 Reque: Belém Amazonense da Costa
 Adv: Alírio Francé Daguer
 Reque: Orlando Pereira de Oliveira
 Adv: Lindalva Magalhães
 Desp: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor, de vez que o réu nenhuma prova apresentou. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Para audiência designo o dia 23 de setembro, às 10,30 horas. Intimem-se. 21-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 374/83
 Reque: Jaciara Kátia Pastana de Barros
 Adv: Adiene Cavalcante
 Reque: Jair Santos Rocha
 Desp: A certidão de fls. 83 verso, diz que a audiência não se realizou por motivo de força maior, daí renove as diligências, para audiência no dia 20 de Setembro, às 10,30 horas, as demais providências contêm no despacho de fls. 80 verso. 21-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 115/85
 Deprecante: Juízo de Dto. da Comarca de Parintins
 Deprecado: Juízo de Dto. da 10ª Vara Cível
 Desp: À conta, após devolva-se ao juiz deprecante. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 025/84
 Invt: Francinete Barbosa Nunes
 Adv: Maria de Nazaré Bezerra Lucas
 Invt: Joaquim Pereira Barbosa e esposa
 Desp: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os legais efeitos, o cálculo de fls. Tendo sido pago o imposto, oficie-se a Receita Federal. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 195/85
 Invt: Carlos Félix da Silva
 Adv: Wiloana Chaves Warias
 Invt: Maria Nilza Brasil da Silva
 Desp: Ao partidor. 27-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 264/85
 Reque: Bueno e Teles Ltda
 Adv: José Cândido Ribeiro Neto
 Reque: Engeplan-Eng. e Planejamento Ltda
 Adv: Francisco Rocha
 Desp: Determino o desentranhamento das fls. 35 a 40 que as mesmas sejam autuadas a apensadas conclusas. 27-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. nº 264/85
 Agravante: ENGEPLAN-Engenharia e Planejamento Ltda
 Adv: Francisco Rocha
 Agravado: Bueno e Teles Ltda
 Adv: Cândido Ribeiro Neto
 Desp: Cumpra-se o item III do art. 523 do CPC. 28-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 299/85
 Reque: BMC-Banco Mercantil de Crédito S/A
 Adv: Carlos Ferro
 Reque: J. Magalhães de Souza
 Adv: Raymundo Fidélis
 Desp: Baixem os autos a contadora para os devidos fins, calculando custas e demais cominações contratuais. 27-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA - Proc. nº 189/85
 Reque: Emanuel de Souza França
 Adv: Adelmira Carneiro Maia
 Reque: Erivelto Brito Rocha
 Desp: Remarco para o dia 24 de setembro, às 10,30 horas, as demais providências contêm no despacho de fls. 10. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Proc. s/ nº
 Reque: Edilson Moura Barroso
 Adv: Edilson M. Barroso
 Reque: Banco do Brasil S/A
 Adv: Benedito Barbosa Martins
 Desp: Vistos, etc. A conta de fls., elaborada pelo contador do juízo, sem oposição do autor, apesar de mostrar falhas, o réu procura mais uma vez atribuir erros, para mais uma vez retardar a feito. Entende este Juízo, que a conta de fls., está correta, não merece reparos, daí julgo por sentença, para que produza os legais efeitos. Transitada em julgado, o requerente para apresentar caução. P. R. I. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR ECIBATO - 11º OFÍCIO
 Belém, 28 de agosto de 1985

AÇÃO - Ressarcimento (sumaríssimo) - 2ª. Vara - nº 252/84
 Autores: Cassandra Regina de Amorim P. M. // Paolelli e outro (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona).
 Réus: Samsag-Serviço de Assistência Médica / em geral e outros (Adv. Almerindo Trindade).
 Despacho: Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo os apelantes efetuarem o preparo, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

AÇÃO - Inventário - 2ª. Vara - nº 462/79
 Inventariados: Antônio da Silva Júnior e Ana Felicidade da Silva.
 Inventariante: José Pereira da Silva (Adv. José Cabral).
 Reque: Izabel Lobato da Silva (Adv. Volange M. Fragão de Couto Dantas).
 Despacho: Seja lavrado e competente termo // das últimas declarações do inventariante, constantes das fls. 120/122.

AÇÃO - Execução - 11ª. Vara - nº 404/77
 Autor: Motortec Indústria Aeronáutica // (Adv. José Veillard Reis).
 Réu: Geraldo Barrozo (Adv. Dr. Wellington da Silva).
 Despacho: Aguarda-se nova data da Praça, em face de ter ocorrido o lit. pro-terminado.

AÇÃO - Despejo - 10ª. Vara - nº 257/85
 Autor: Paulo Sérgio de Carvalho Chaves (Adv. Afonso de Barros).
 Reque: Metro Engenharia e Planejamento Ltda (Adv. Jay Jackson Franco).
 Despacho: Diga-se o réu sobre o documento apreendido pelo autor.

AÇÃO - Execução Hipotecária - 11ª. Vara - nº 291/84
 Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo (Adv. Antonete Machado).
 Reque: João Maria Monteiro (Adv. -).
 Inventariante: João Maria Monteiro (Adv. -).
 Inventário: João Maria Monteiro, o imóvel hipotecado do objeto do processo, não produziu seus efeitos legais, pois não executou o LIT. DE JUDICÍO, e, portanto, não produziu os efeitos legais do art. 519 do Código de Processo Civil, e, portanto, não produziu os efeitos legais do art. 519 do Código de Processo Civil, e, portanto, não produziu os efeitos legais do art. 519 do Código de Processo Civil.

AÇÃO - Despejo - 11ª. Vara - nº 204/85
 Autor: João Maria Monteiro (Adv. Raymundo Ruy // Bruno Magalhães Lopes).
 Reque: Rosemrio Siqueira da Silva (Adv. -).
 Despacho: Intimado o Sr. Dr. Trivão de Paula e determinado no item III do despacho de fls. 10. 26-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

Requerida: BULENITA GOMES GUIMARÃES (Adv. João Digo Moreira)
Despacho: N.A. Diga a parte contrária sobre o levantamento. Int. Belém, 27.08.85. Dra. Maria Cecilia L. Pereira.

Belém, (PA), 27 de Agosto de 1985.

Maria de Nazareth Dutra Mendes.

Escrivã da 1ª Prateria Cível da Capital, respondendo pela 2ª Prateria Cível da Capital da Assistência Judiciária.

15ª VARA
AZENDA PÚBLICA ESTADUAL
SCRIVÃ: ANA MARIA VELLO
UIZ: DR. PEDRO PAULO M...

RECENHA DO DIA 28.08.85.
CAMP. ANA CASTELO

Proc. 111/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Fátima Finheiro de Oliveira)
Executados: COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LDA, ...

Belém, 28 de Agosto de 1985.
Ana de Carvalho

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 134/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor de Secretaria da 1ª Vara e Administrativa

EXPEDIENTE DO DIA 13.08.85.

- PETIÇÕES: Petição de Proc. Assunto
Despacho
Petição de Assunto
Despacho
Petição de Assunto
Despacho
Petição de Assunto
Despacho
Petição de Assunto
Despacho
Petição de Assunto
Despacho
Petição de Assunto
Despacho
Petição de Assunto
Despacho

Petições do: I A P A S
Advog.: Luiz Carlos Noura
Assunto: Requer suspensão dos Proc. nºs:24512
Despacho: Idêntico ao anterior.

PROCEEDIMENTO SUMARÍSSIMO:
PROCESSO: Nº 7607
Repte.: I N P S
Advog.: José Alberto Santos
Reqda.: Geraldo Coelho Pessoa
Advog.: Moacir Gonçalves Pamplona
Despacho: Trossiga-se no dia 12 de junho do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 15.542
Repte.: C C B A I
Advog.: João José Maroja
Reqda.: Moacy Costa Lima
Curador Especial - Dr. Ruy Villar Sampaio
Despacho: Sobre o pedido de fl. 27 diga a autora. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 18.263
Repte.: I N P S
Advog.: Maria Nazaré Moraes
Reqda.: Joel Leite de Amorim
Despacho: Defiro o requerimento de fl. 40. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 22.809
Repte.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRAS.
Advog.: João Carlos Braga
Reqda.: União Federal
Advog.: Almerindo Trindade
Despacho: Diga a autora qual dos seus Diretores tem poderes para representá-la em juízo. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS: Nºs: 26.239, 26.241, 26.243, 26.245, 26.247, 26.249, 26.251, 26.253, 26.255, 26.257, 26.259, 26.261, 26.263, 26.265, 26.267, 26.269, 26.271, 26.273, 26.275, 26.277, 27.502, 27.504, 27.506, 27.508, 27.510, 27.512, 27.514, 27.516, 27.518, 27.520, 27.597, 27.599, 27.601, 27.603, 27.605, 27.607, 27.609, 27.611.

Repte.: Conselho Regional de Medicina Veterinária.
Advog.: Maria de Lourdes da Costa
Reqdos.: Fazenda Camburupi Ltda.; Propira S/A - Agropecuária Industrial; Quixadá - Fazenda Bovina do Pará S/A; Fluvial Pesca Ltda.-FLUPEL; Frango Barata Ltda.; Companhia Agro-Pecuária Industrial Maringá -CAPIM; Fazendas Reunidas Gurupi Ltda.; Fazenda Rio das Antas S/A; Granja Moy Ltda.; Avícola Moy Ltda.; Avebell Ltda.; Fazenda Bordon S/A - Agropecuária da Amazônia; O Granjeiro; Fazendas Santa Maria e outras; Fazenda Nippaki; Fazenda São Marcelo; Agropecuária Rio Dezoito S/A; Agrpecuaria São Roberto Sociedade Anônima; Dipeixe - Distribuidora Paraense de Pesca Ltda.; Fazenda São Joaquim Agropecuária; Agropecuária Hakone Ltda.; Agro Pastoral Carabao S/A - Santos Agropecuária Ltda.; Te - Agropecuária, Comércio e Transporte Ltda.; Conorpe - Companhia Norte de Pesca S/A; ABC - Agropecuária Brasil Central; Agropecuária J. O. Torres Ltda.; Beta Búfalos Equatorial Amapaense S/A; Frangos Granjeiros; Agrovel - Produtos Agroveterinários Ltda.; Guimarães Haimundo; Larajó Aquários; Empesca S/A - Construções Navais e Exportação; Frigoríficos Reunidos Ltda.; Agropecuária Rio Tauá S/A - Agrotau; Agropecuária e Pimenta do Reino; Frigoría Indústria e Comércio Frio S/A; Gemoque Marchantaria.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO: Nº 26.104
Repte.: União Federal
Advog.: José Augusto Potiguar
Reqda.: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio Limitada.
Advog.: Cristina Resque Pinto
Despacho: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 26.104
Repte.: União Federal
Advog.: José Augusto Potiguar
Reqda.: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio Limitada.
Advog.: Cristina Resque Pinto
Despacho: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 26.451
Repte.: E C T
Advog.: Cauby Faranhos Guimarães
Reqda.: Braga & Cia. Ltda.
Despacho: Defiro o requerimento de fl. Faça-se a citação por carta precatória. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 do mês de junho do ano vindouro, único vago, às 08:30 ho-

ras, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 26.453
Repte.: E C T
Advog.: Cauby Faranhos
Reqda.: Parquet Paulista da Amazônia Soc. Anônima.
Despacho: A petição de fl. 43 está incompleta. Intime-se. Belém, Pa., em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

0518

PROCESSO: 28.316
Repte.: Delphos Serviços Técnicos S. A.
Advog.: Arthur Carlos Muller
Reqda.: Telecomunicações do Pará S. A. - Telepara e União Federal
Despacho: Citem-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 do mês de junho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:
PROCESSO: Nº 21.198
Reclte.: Júlia Loureiro Lobato
Advog.: José Fernandes Chaves
Reclda.: União Federal
Advog.: José Augusto Potiguar
Despacho: Expeça-se o competente precatório requisitório. Belém, Pa., em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x

EM TEMPO:
OFÍCIO S/N: do I A P A S - Itamaraty de Jesus Barros - Secretário Reg. Arrecadação e Fiscalização.
Assunto: Presta informações, ref. Of.nº1267/85
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 13.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÃO DO ADVOGADA ASSUNTO
Despacho: I A P A S
Dra. Vera Lucia Lima dos Santos
Requer providências nos autos do Proc. nº 8.918
N. A. Conclusos. Belém, 130885. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO ADVOGADA ASSUNTO
Despacho: I A P A S
Dra. Vera Lucia Lima dos Santos
Requer providências nos autos do Proc. nº 11.198
Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO ADVOGADA ASSUNTO
Despacho: I A P A S
Dra. Vera Lucia Lima dos Santos
Requer providências nos autos do Proc. nº 10.046.
Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO ADVOGADA ASSUNTO
Despacho: I A P A S
Dra. Vera Lucia Lima dos Santos
Requer providências nos autos do Proc. nº 8.922.
Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA ADVOGADA ASSUNTO
Despacho: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dra. Fatima Nazaré Gobitsch
Requer providências nos autos do Proc. nº 12.806.
Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO ADVOGADO ASSUNTO
Despacho: I A P A S
Dr. Luiz Carlos Noura
Guias de Recolhimento (encaminha)
N. A. Efetue o Executado o pagamento das custas. Belém, 130885. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 23.112
Requerente: OPÇÃO PELA NATURALIZAÇÃO
JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO JUNIOR.
Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos
Despacho: Expeça-se o competente Alvará, de pois de pagas as custas devidas. Belém, 130885. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.026
Deprecante: CARTA PRECATORIA
Deprecado: JUIZ FEDERAL NO AMAZONAS
Despacho: Rematam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.349 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.980 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28.108 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28.352 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28.473 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO MARANHÃO
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ
DESPACHO : Considerando que o Executado reside na Cidade de Vizeu, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito daquela Comarca, comunicando ao Juízo Deprecante. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 21.488 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Deprecado : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO : Aguarde-se. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.261 : CARTA ROGATORIA
Rogante : TRIBUNAL DE GRANDE INSTÂNCIA DE CRETEILL.
Rogado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO : Colha-se a manifestação da d. outa Procuradoria da República. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.372 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA NO RIO DE JANEIRO
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO : Diante do contido na informação SUPRA, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Pretor de Benevides, comunicando-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 23.183 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ.
Deprecado : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO : Vista à d. outa Procuradoria da República. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.666 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA NO MARANHÃO
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28.149 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO PARÁ.
DESPACHO : CUMPRE-SE. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.720 : AÇÃO PENAL
AUTOR : Ministério Público Federal
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Dr. Sérgio Otaviano de Matos
DESPACHO : I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo.

III - Designo a audiência do dia 30 de janeiro de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.860 : AÇÃO PENAL
AUTOR : Ministério Público Federal
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Deusdith Freire Brasil
ADVOCADO : em causa própria
DESPACHO : Considerando que o representante do Ministério Público imputou ao réu a prática de crime contra a honra do ofendido, e que in casu não foi sequer oposto o exceptio veritatis, esclareça o aludido réu, no prazo de 3 dias, o que pretende provar nos presentes autos com a juntada das peças, por si apresentadas. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18.554 : INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : VALDEMAR HANNEMANN e outros
ADVOCADOS : Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges.
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (FUNAI)
ADVOCADO : Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda
LITISCONSORTE PASSIVO: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : Assino aos AA. o prazo de 30 dias para regularização da representação (art. 13 do CPC), como referido pela União Federal a fls. 331/332. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 19.192 : ATENTADO
AUTORES : VALDEMAR HANNEMANN e outros
ADVOCADOS : Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges.
RÉUS : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (FUNAI) e UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES: Drs. Raimundo Nonato Holanda e Almerindo Trindade).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 19.181 : ATENTADO
AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (FUNAI)
RÉUS : VALDEMAR HANNEMANN e outros
ADVOCADOS: Drs. Afonso Borges e Marcos Borges
DESPACHO : Assino aos RR. o prazo de 30 dias para regularização da apresentação (art. 13 do CPC), como referido pela União Federal no anverso. Belém, 13.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

.x.x.x.x.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas) no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da CAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da CAB/PA
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE III - FUNDOS DE SEGURANÇA:

Nº 28.504 Impte: CINPESA - COMP. DE INF. DE BELÉM
Imptdo: Presidente do Conselho Regional de Administradores
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 28.498 Exepte: I A F A S
Exepto: Panigreja Com. e Repres, Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.499 Exepte: I A F A S
Exepto: A. Carlos Brotus
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.500 Exepte: I A F A S
Exepto: Rogério Jampaio & Imão Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.501 Exepte: I A F A S
Exepto: Organização Brasileira Serviços Gerais Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.502 Exepte: I A F A S
Exepto: M. Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.503 Exepte: I A F A S
Exepto: Centro de Int. Ipiranga Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.505 Exepte: I A F A S
Exepto: Francisco Silvestre de Sorvindo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FÉRIAS DE GOVERNADORES:

Nº 28.506 Depete: JUIZ FED. DO EST. DO AMAZONAS (cível)
Depedo: Juiz Fed. do Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IA - PROCEEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 28.497 Repte: RUI MARCEL NARQUES DE SOUZA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 28.508 Autor: EMILIO MARTINS PARADELA
Réu: I N F S
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 28.484 Repte: GUARJARI ERASIL RAICL
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.485 Repte: OTÁVIO SOUZA DA SILVA
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.486 Repte: FRUTUOSO FRANCISCO DA S. FILHO
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.487 Repte: MOISES DA SILVEIRA CUNHA
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.488 Repte: EUCLIDES VIEIRA FERREIRA
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.489 Repte: JOÃO LIMA DO NASCIMENTO
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.490 Repte: BENEDITO MAGNO DA SILVA
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.491 Repte: ANTÔNIO DE AMORIM QUEIROZ
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.492 Repte: Walfir Caia Cardoso
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.493 Repte: ALCIDES BARATA PINHEIRO
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.494 Repte: CARLOS AUGUSTO DA COSTA ALVES
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.495 Repte: JEFERSON DE SOUZA FURTADO
Reqdo: S U C A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 28.496 Repte: CLÉLIA ALICE TOURINHO DE MELO SILVA
Reqdo: I N F S
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.507 Repte: EMANOEL MASCARENHAS BARROSO
Reqdo: S U D A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1196 - Inquérito Policial nº 072/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1197 - Inquérito Policial nº 073/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1198 - Inquérito Policial nº 074/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1199 - Inquérito Policial nº 075/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª. Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de setembro de 1985, às 10 horas, à porta principal do Fórum de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, irá a público a praça de venda e arrematação, a quem mais der ou inação mais oferecer, igual ou acima da avaliação total de cr\$ 133.300.000 (cento e trinta e três milhões de cruzeiros), os seguintes bens, penhorados ao EXECUTADO PAPA CARNE-PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA que lhe move JÚLIO FABIO GURTEL DO AMARAL (proc. 43/83), a saber: 1) - Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 67, do Núcleo Urbano de Campo Alegre, incorporados, fechados com cerca de arame, com a construção de uma casa residencial de dois pavimentos, situados à Av. Rui C.

documentos internos do Banco, cujas cópias vão anexadas, logo se verifica que as operações bancárias realizadas estão, indistintamente, conflitando com as normas legais, regulamentares, estatutárias regimentais e/ou internas vigentes. Nesse aspecto a despeito do Banco do Estado ter afirmado que "inexistem neste Banco, discriminação de clientes" os documentos ora juntados demonstram exatamente o contrário, ou seja, existem realmente discriminações de clientes, incorrendo a entidade bancária (para usar o próprio vocabulário do Banco) em "improbidade técnica", o que equivale a dizer, em improbidade administrativa, em ilegalidade que cumpre ao Poder Judiciário apreciar e, se for o caso, reprimir. Contrariando as normas legais, regulamentares e estatutárias vigentes, contendo, portanto, ilegalidade intrínseca, as operações realizadas pela entidade bancária através dos seus funcionários e administradores, trazem consigo uma lesividade irreversível ao patrimônio e erário públicos que cumprem ao Judiciário evitar, antecipando-se e definindo desde logo os responsáveis pelo ato ilegal praticado. 2- O ato, portanto, salvo prova em contrário, contrariou todas as normas, a doutrina e a jurisprudência predominantes em nossos Tribunais. Nesse ponto, enquadra-se perfeitamente, nos seguintes dispositivos da LAP, que assim dispõe: Artigo 2º - "São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: b.- "Vício de forma"; o vício de forma consiste na omissão ou observância de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c.- "ilegalidade do objeto"; a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; Ainda dentro desse enfoque, enquadra-se também o ato praticado, nos seguintes dispositivos da LAP, que assim estabelecem: Artigo 4º - "São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º: II- "A operação bancária ou de crédito real, quando: a. - "for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;" VII- "A operação, de desconto quando, sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais". 3- Com efeito, se os documentos ora anexados forem verdadeiros (e até prova em contrário o são), o patrimônio público mais uma vez sofreu uma lesividade cujo montante é realmente esterrecedor. Só comparável, guardadas as proposições, ao escândalo do Aurá. Acresce, por outro lado, M.M. Julgador, que ninguém no Banco do Estado sabe exatamente em favor de quem foram pagas as importâncias retro-especificadas nos itens 10 a 13, e nem qual o motivo de terem sido as mesmas depositadas no Rio de Janeiro, certamente em condições particulares segundo os documentos ora anexados. Debitar importâncias dessa envergadura nas contas do FUNDEPARÁ e transferi-las para o Rio de Janeiro sem qualquer explicação plausível, de plano induz a ilegalidades que cumprem ao Poder Judiciário averiguar em profundidade, face a falta de documentação ora anexada. Não é justo, não é correto que a coletividade venha ou continue a sofrer e ser penalizada por atos irresponsáveis, levianos e altamente lesivos aos seus interesses, praticados por seus funcionários e autoridades. 4. Ensina Hely Lopes Meirelles na obra já citada, págs. 88 e 89, que a Ação Popular "tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público, pelo que sempre propugnamos pela suspensão liminar do ato impugnação, visando à preservação dos superiores interesses da coletividade". Continuando os ensinamentos, a doutrina Hely Lopes Meirelles: "Como meio preventivo de lesão ao patrimônio público, a ação popular poderá ser ajuizada antes da consumação dos efeitos lesivos do ato; como meio repressivo pode ser proposta depois da lesão, para reparação do dano. Esse entendimento deflui do próprio texto constitucional, que a torna cabível contra atos lesivos ao patrimônio público, sem indicar o momento de sua propositura. (Grifo nosso). "Na ampla acepção administrativa, até é a lei, o decreto, a resolução, a portaria, o contrato e demais manifestações gerais ou especiais, de efeitos concretos do Poder Público e dos entes com funções públicas delegadas ou equiparadas. Ato lesivo, portanto, é toda manifestação de vontade da Administração, danosa aos bens e interesses da comunidade. Esse dano pode ser potencial ou afetivo. Assim sendo, não é necessário que se aguarde a conversão do ato em fato administrativo lesivo para se intentar a ação. "Não bastassem esses argumentos de natureza jurídica, estaria o bom senso a aconselhar a invalidação dos atos lesivos, antes mesmo que produzam seus efeitos." "Outro aspecto que merece assinalado é que a ação popular pode ter finalidades corretiva da atividade administrativa, ou supletiva da inatividade do Poder Público, nos casos em que devia agir por expressa imposição legal. Arma-se, assim, o cidadão, para corrigir a atividade comissiva da administração, como

para obrigá-la a atuar, quando sua omissão também rende em lesão ao patrimônio público". 5- Dos ensinamentos acima transcritos, chega-se à conclusão de que a ação popular ora intentada tem, concomitantemente, dupla finalidade preventiva e corretiva. A finalidade preventiva tem, por escopo, evitar que o patrimônio público venha, no futuro, arcar com um prejuízo idêntico ao montante liberado através dos cheques administrativos especificados, caso seja realmente comprovado (como se espera), no decurso da ação, o desvio ilegal das verbas pertencentes ao Banco do Estado. Já a finalidade corretiva, tem por escopo evitar que um ato ilegal praticado pelo Governo venha a se concretizar sem as devidas cautelas e exigências legais, sujeitando a coletividade a novas investidas por parte dos interessados que se julgam prejudicados com o ato praticado. 6. Finalmente, o terceiro requisito para a propositura da Ação Popular, é a lesividade do ato ao patrimônio público. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, na obra citada "Lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a Lei regulamentar estabelece casos da presunção de lesividade (art. 4º), para os quais basta a prova prática do ato naquelas circunstâncias, para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. Nos demais casos impõe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da lesividade ao patrimônio protegível pela ação popular". "Por igual, tanto lesa o patrimônio público, ato de uma autoridade que abre mão de um privilégio do Estado, ou deixa parecer um direito por inércia administrativa, com o daquele que, sem vantagens para a Administração, contrai empréstimos ilegais e onerosos para a Fazenda Pública. Tais exemplos estão a evidenciar que a ação popular é o meio idôneo para o cidadão pleitear a invalidação desses atos, em defesa do patrimônio público, desde que ilegais e lesivos de bens corpóreos ou dos valores éticos das entidades estatais autárquicas e paraestatais, ou a elas equiparadas". 7. Pelos documentos anexados e ainda pelas gravíssimas acusações feitas pelo ilustre Deputado ELOY SANTOS, verifica-se Exmº Julgador, que existe concretamente, uma presunção de lesividade que ameaça o patrimônio e erário públicos. Não, portanto, necessidade do Poder Judiciário definir previamente a responsabilidade pelos atos ilegais praticados, havidos por ocasião dos adiantamentos feitos aos indigitados, a fim de que, posteriormente, venham eles a não a coletividade, arcar com os ônus pelas ilegalidades cometidas. Cabe aqui, desde logo, transcrever, a propósito da ocorrência da lesividade, as seguintes decisões que justificam a propositura da presente Ação Popular: - "AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGITIMAÇÃO PARA PROPO-LA. Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade, ou a anulação, de ato lesivo ao patrimônio não só da União, mas também dos Estados, Municípios e demais entidades referidas no art. 1º da Lei 4717, de 1965. Entre os motivos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público, incluem-se o vício de forma e a ilegalidade do objeto - art. 2º STF - Ac. unânime da 1ª T., de 27.08.74 - RE 77.205-SP - Rel. Min. Oswaldo Trigueiro - Vergílio Egidio Lopes Ensivs. Prefeitura Municipal de São Paulo, Paulo Salim Maluf, Paulo César Lima e outros e Câmara Municipal de São Paulo - Adv. Luiz Carlos Bettiol, Luiz Carlos Pujol, Nelson Pennaim, Antonio Tito Costa e Luiz Rodrigo Fonseca Brandão". "AÇÃO POPULAR - REMÉDIO "PREVENTIVO" OU REPRESSIVO - CABIMENTO. A ação popular é possível como remédio "preventivo" ou "repressivo". A enumeração dos casos de cabimento da ação popular, contida no seu artigo 4º da Lei 4717, de 1965, não é exaustiva das hipóteses de admissibilidade da ação popular; além desses casos específicos, outros vícios podem ocorrer a justificar a ação, dentre eles o desvio de finalidade referido no art. 2º da mesma lei (TJ - SP - AC. unânime da 6ª. Câm., de 21.11.75 - Agr. 243.416 - Santos - Rel. Des. Dimas de Almeida - Nelson Fabiano Sobrinho)". "AÇÃO POPULAR - INTERESSE DE AGIR - CARACTERIZAÇÃO. Na demanda popular o interesse de agir consiste na possibilidade, em tese, da ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, caso falte a tutela jurisdicional que todo cidadão tem qualidade de invocar. A existência, ou não, de vício da lesividade, sendo matéria de mérito, depende de provas a serem angariadas durante a instrução, não interfere com o interesse de agir (TFR. AC. Unân. da 2ª T. publ. no DJ de 14.11.79 - Ap. Civ. 50.851-DF - Rel. Min. Moacir Catunda)". "ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - CONTROLE JURISDICTIONAL - DESCONSTITUIÇÃO. Já não se discute que o ato administrativo vinculado é suscetível de controle jurisdicional, tocando ao exame de sua legalidade, tanto pelos aspectos formais, como pelos materiais, nestes compreendidos os motivos e pressupostos determinantes. Nesse enfoque, flagrada a ilegalidade, proceda a pretensão da desconstituição do ato. (TFR - AC. Unân. da 4ª T., Publ. no DJ de 05.12.79 - Ap. Civ. 54.579-SC - Rel. Min. José Fernandes Dantas - INPS vs. Flávio Ernani Barbisan - Adv. Maria Umbelina Lourenço, Mario de Oliveira e Heloisa Mendonça)". 8. Pelos documentos ora anexados, a lesividade em relação aos adiantamentos feitos já ocorreu, impondo-se, portanto, uma ação repressiva do Judiciário. Faria, ademais, uma grave ameaça em relação as transferências havidas, segundo os documentos também anexados, impondo-se, em consequência, uma ação preventiva do Judiciário. Em ambas as hipóteses configura-se perfeitamente a procedência da ação popular ora intentada. O ato em si contém, segundo a farra documentação ora anexada, vício de forma e ilegalidade do objeto devendo, por isso mesmo, sofrer imediatamente o controle jurisdicional. O PEDIDO Pelos fatos e fundamentos antes expostos e pelas provas ora anexadas, requer, respeitosamente a V. Exa., o peticionário, as seguintes medidas: - 1. A citação pessoal do Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, brasileiro, casado, técnico em administração, domiciliado e residente nesta Estado, atualmente exercendo o cargo de Diretor do Banco do Estado do Pará, onde deverá ser citado para contestar, querendo, os termos da presente demanda; 2. A citação do Sr. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, de qualificação e endereço ignorados, atualmente exercendo o cargo de Gerente Adjunto Administrativo do Banco do Estado do Pará, onde deverá ser citado para contestar, querendo, a presente demanda; 3. A citação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ entidade jurídica, na pessoa de seu presidente, estabelecimento bancário com sede nesta Cidade à Trav. Padre Prudêncio nº 154, para contestar, querendo, a presente demanda; 4. A citação, por edital, na forma do artigo 7º, item II, da LAP, dos beneficiários dos atos ilegais praticados (adiantamentos), representados por METRO ENGENHARIA LTDA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS (ECCIR), J.M. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ASSESSORIA e REPRESENTAÇÃO LTDA, PAULO DE CASTRO PINHO, advoga da ECCIR e assessor especial do Governo, para que contestem, querendo, a presente demanda; 5. A citação, na forma do dispositivo citado, dos beneficiários das transferências feitas através dos cheques administrativos especificados, bem como do Sr. JOÃO SILVA, em nome de quem foi feito o depósito de Quinhentos milhões de cruzeiros (CR\$ 500.000.000) na conta nº 7.661-9 da Caderneta de Poupança BANPARÁ todos de qualificação e endereço ignorados para contestarem, querendo, a presente demanda; 6. Liminarmente, na forma do artigo 5º § 4º da LAP, que V. Exa., determine através de mandado judicial, o bloqueio das contas nos 182.001-0, do BEP, (FUNDEPARÁ - com recurso transferidos), 181.974-7- FUNDEPARÁ/adicional do INGRA; da conta nº 7.661-9, em nome de JOÃO SILVA, aberta na Caderneta de Poupança BANPARÁ; das contas-correntes nos 305.075-0 e 300.317-5, pertencentes, respectivamente, a J.M. ADM. PART. ASSES. e REP. LTDA, e ECCIR, abertas no Banco do Estado do Pará; da conta-corrente aberta no mesmo Banco, em nome de PAULO DE CASTRO PINHO e METRO ENGENHARIA LTDA; 7. Liminarmente, na forma do dispositivo citado, que V. Exa. determine, através de Carta Precatória dirigida ao Juizado do Rio de Janeiro, o bloqueio da(s) conta(s) onde foram depositados os cheques administrativos referidos anteriormente, na Agência 402 do Banco ITAÚ, no Rio de Janeiro; 8. Que o Gerente da Agência 402 do Banco Itaú informe, no prazo de 24 horas, em nome de quem foram feitos os depósitos através dos cheques administrativos citados, informação esta que deverá acompanhar a carta precatória solicitada; 9. Que sejam fornecidos no prazo estabelecido pelo artigo 7º, "B" da LAP, pelas entidades referidas (Banco do Estado do Rio de Janeiro e Banco Itaú), todos os extratos de conta das pessoas, físicas e jurídicas, referidas na presente demanda; 10. Que o Banco do Estado forneça, dentro do mesmo prazo estabelecido no dispositivo mencionado, as seguintes informações: - a. São verdadeiros e autênticos os documentos internos do Banco anexados, por fotocópia, à inicial? b. A que título, em nome de quem, porque motivo, que justificativa levaram o Banco do Estado a fazer a transferência das importâncias consignadas nos mencionados cheques administrativos? c. Que tipo de serviço de "assessoria e apoio" foi prestado ao Banco, pela firma ECCIR S/A, capaz de justificar o crédito de CR\$ 451.200.000, feito em seu favor? Houve contrato formal? Anexar cópia do mesmo. d. Os créditos a descoberto denunciados com base na documentação anexada já foram regularizados? De que forma; Juntar comprovantes dos pagamentos. e. Qual o montante a descoberto, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas nesta petição? Existem garantias suficientes dadas ao Banco? f. Porque, a título de que, em favor de quem, que serviços foram prestados capazes de justificar a transferência das importâncias consignadas nos cheques administrativos nos 034/035 e 036, debitados na conta "FUNDEPARÁ" com Recursos Transferidos e depositados na Agência 402 do Banco Itaú, no Rio de

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os agr... rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em intem... atividade e em inadequação do meio adotado, por falta de am... paro legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a... decisão agravada.

Belém, 23 de agosto de 1985. G.Nº 10649 Helena Paredes Cunha HELENA PAREDES CUNHA Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 392/85. RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento RECORRIDOS : ANTONIO OLIVEIRA DE MELO E ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 251/261, que proclamou a Inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012, 2.045 (art. 1º) e 2.065 (art. 26), todos do ano de 1983, deferindo diferenças salariais aos recorridos com base na Lei nº 6.708/79, além de diferença de participação nos lucros do exercício de 1983. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar a constitucionalidade dos prefalados Decretos-leis, que nortearam a política salarial do Governo Federal, trazendo a essa finalidade os arestos de fls. 274/277, oriundos do Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Com tais julgados, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade invocado.

Já em relação à questionada participação nos lucros, a recorrente não logra a mesma sorte. Não demonstra nem violação, nem divergência. Como se verifica da v. decisão recorrida, não foi necessário enfrentar a constitucionalidade dos Decretos-leis nºs 1971/82; 2.036 e 2.100, ambos de 1983, para que o Regional decidisse favoravelmente à pretensão dos recorridos, através da questão de mérito. É que restou suficientemente demonstrado nos autos que os reclamantes não tiveram calculada corretamente a parcela de participação nos lucros, por ocasião do distrato do pacto laboral com a empresa mediante acordo. Assim, a tese defendida pela recorrente quanto à constitucionalidade dos citados diplomas legais, torna-se insubsistente.

Inexiste, outrossim, a pretensão infringência aos arts. 46, V; 51, § 1, II e §§ 1º e 2º; 153, §§ 2º, 3º e 15 da Constituição Federal; arts. 2º, 5º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Resta examinar, por último, a alegação da nulidade por julgamento citra petita, sob o argumento de violação do art. 832 consolidado e arts. 128 e 460 do CPC, por ter o Regional acolhido a compensação relativa à participação nos lucros em valor aquém do que foi pedido pela recorrente. A matéria foi suficientemente esclarecida nos embargos de declaração interpostos da decisão de fls. 251/261 ao ordinário pela recorrente, quando ficou indubitado que o critério de cálculo dessa parcela tomou por base a média da vantagem do que os recorridos percebiam percentualmente, nos anos de 1980 a 1982, à falta de prova da incidência do duodécimo do percentual mensal da participação nos lucros sobre o 13º salário e indenização antiguidade.

Destarte, inocorreu infringência aos citados dispositivos da lei adjetiva civil e do diploma consolidado. Além do mais, a tese esposada pela recorrente, a ser aceita, implicaria na reabertura da questio facti, o que é defeso em grau de revista.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, na parte referente à constitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012, 2.045 e 2.065, todos de 1983, para reexame da Colenda Corte Superior Trabalhista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de agosto de 1985

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO G.Nº 10623 DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 681/85 RECORRENTE : FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAF Advogado : Dr. Hélio Negrões Moraes RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA Advogado : Dr. Raimundo Caetano S. Castro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 62/66 que, ratificando decisão de primeiro grau de jurisdição, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto da alínea b do art. 896 consolidado, a recorrente alega vulnerados os arts. 75, II, alínea b e 153, § 3º da Constituição Federal. Não tem razão. O primeiro dispositivo trata de matéria estranha ao processo, tendo sido citado equivocadamente. O segundo dispositivo diz respeito ao ato jurídico perfeito que, in casu, o Regional bem observou. Isto porque o recibo de quitação (fls. 17) refere-se apenas ao período de 19.3.79 a 30.1.85, enquanto o reclamante vinha prestando serviços à reclamada desde 19.5.77, fazendo jus às parcelas não quitadas a partir desta data. Insubsistente, assim, a preliminar de carência de ação oposta ao ex adverso, quanto ao período anterior a 19.3.79, tanto pela falta de comprovação da condição de funcionário público do reclamante, como, também, pelo fato comprovado de a cessão deste à reclamada ter sido feita por tempo indeterminado e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Capanema, a contar de 19.5.77 (v. documento às fls. 8).

No que pertine ao pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, a divergência não restou demonstrada. Os arestos de fls. 69 e 70 não servem a tal finalidade, vez que não se harmonizam com a espécie dos autos, além de voltados para matéria fática.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de agosto de 1985

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO G.Nº 10623 DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 630/85 RECORRENTES : TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A Advogadas : Dras. Mary Lia Machado Carneiro e Deolinda Amorador Sampaio

UBIRATAN FERREIRA FILHO

Advogados : Drs. Deusdedit Freire Brasil e Ediléa Valério Barros

DESPACHO

I - REVISTA DO RECLAMANTE (fls. 365 e 366)

II - Encontra-se em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Impugna o v. Acórdão nº 784/85 (fls. 349/353), que não conheceu do apelo do reclamante, eis que se trata de recurso adesivo, in cabível na Justiça do Trabalho. Aponta divergência jurisprudencial.

Para o efeito de comprovação do atrito de jurisprudência, o recorrente transcreve o verbete da Súmula 196 (fls. 366) do E.TST, e não 169 como constou do recurso, e consegue demonstrar o dissenso.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

V - REVISTA DA RECLAMADA (fls. 368 e 369)

VI - É tempestiva e suscrita por advogada habilitada nos autos. Esteia-se na alínea a do art. 896 consolidado.

VII - Questiona o Acórdão de fls. 349/353, que ratificou condenação imposta pela instância a quo para o pagamento de horário suplementar uma vez configurado o tempo in itinere despendido pelo empregado até o local do trabalho e vice-versa, a teor da Súmula 90 do E.TST.

A divergência, contudo, não restou demonstrada. O aresto transcrito às fls. 369 (Ac. nº 1.605/84) deste Regional, não pode servir a tal finalidade, uma vez que se revela em desarmonia com a espécie dos autos. In casu, havia a obrigatoriedade de a empresa fornecer o transporte ao reclamante, o que não ocorria na hipótese do julgado dado como conflitante com a r. decisão recorrida.

Por último, deve esclarecer-se que a citação do aresto inobservou os requisitos previstos na Súmula 38 do Colendo TST, quanto à fonte de publicação.

VIII - Diante do exposto, denego a interposição da revista da reclamada. Intime-se.

Belém, 20 de agosto de 1985

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO G.Nº 10623 DA PRESIDÊNCIA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO em 26.8.85.

- 1) RO 1005/85. RECORRENTE: Gonçalo Alves da Costa Advogado: Dra. Leila Oliveira. RECORRIDA: Casa Portuguesa Ltda. Advogado: Dr. José Azevedo. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Rider Nogueira REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
2) RO 1007/85. RECORRENTE: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. Advogado: Dr. José Tomaz. RECORRIDO: João Pedro Pereira de Souza. Advogado: Dra. Dilma Galvão. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
3) RO 1002/85. RECORRENTE: Sorges - Sociedade de Reflorestamentos Gerais Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: Francisco Dias da Silva. Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira REVISOR: Dr. Rider Nogueira.
4) R EX OFF e RO 998/85. RECORRENTE-RECLAMADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa. Advogada: Dra. Maria de Jesus Cardoso. RECORRIDO-RECLAMANTE: Ermídio Faustino de P. va. Advogado: Dr. Antônio Navegantes. Origem: JCY de Capanema. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira REVISOR: Dr. Rider Nogueira.
5) RO 990/85. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte. Advogado: Dr. Oswaldo Trindade. RECORRIDO: Milton Chose. Advogado: Dr. Jorge Gomes. Origem: JCY de Macapá. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Nazer Nassar.
6) RO 1009/85. RECORRENTE: Banco Sul Brasileiro S/ Advogado: Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: Milton Trindade. Advogado: Dr. Francisco Assis Rodrigues. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
7) RO 1055/85. RECORRENTE Michinori Taniguchi - Jokey A. Hasaka. Advogada: D. Haydée Fernandes. RECORRIDA: Gelma Helena Chagas dos Santos. Advogado: Dr. Rubens Mota. Origem: 1a JCY de Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos.
8) RO 1036/85. RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Ena Advogados: Dr. Darcy Lameira e outro. RECORRIDOS: Antônio Fernando Pantoja e outros. Advogado: Dr. Miguel Serra. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Rider Nogueira REVISOR: Sr. Nazer Nassar.
9) RO 1048/85. RECORRENTE: Ensa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A. Advogado: Dr. Douglas Domingues. RECORRIDOS: Cristóvão Dias de Souza e outros. Advogado: Dr. Miguel Serra. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
10) RO 1017/85. RECORRENTES: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A. e Dulcelino Pinheiro dos Santos e outros. Advogados: Dra. Darcy Ramos e outro RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REV. Rider Nogueira.
11) RO 1023/85. RECORRENTES: Messody Ohana Alves (Mãe de Marcelo Ohana Alves). Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos. e Mineração Rio do Norte S/A. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Nazer Nassar.
12) R EX OFF 1037/85 RECLAMANTE: Nadir Pereira da Silva Teixeira. RECLAMADO: Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos.
13) A REG 993/85 AGRAVANTES: Endeco Engenharia Ltda e Estacon Engenharia S/A. AGRAVADO: Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria. RELATOR: Dr. Roberto Santos.
14) R EX OFF 1072/85. RECLAMANTE: Raimundo dos Santos. RECLAMADO: Município de Abaetetuba. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Rider Nogueira REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.
15) RO 1052/85. RECORRIDO: Josimar Barbosa Amorim. Advogados: Dra. Rosa

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado INCON-INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 5a.JCJ-1123/85, em que MANOEL GOMES DE ALMEIDA, é reclamante...

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1985...

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho. G.Nº 10592

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

5ª. JCJ de Belém

Pelo presente EDITAL, fica notificada MORENA-MONTAGENS, REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA. que se encontra em lugar incerto e não sabido...

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias de agosto de 1985, Eu, (GRAÇA TOUTONGE), Tec. Jud. A.021.8, datilografei...

V I S T O: G.Nº 10591 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado JOSÉ MARTINS CAMELO (BOITE PALHOÇA), que se encontra em lugar incerto e não sabido...

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 1985...

O JUIZ: G.Nº 10634 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5a.JCJ-252/84.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 19 de outubro de 1985, às 16:05 horas, na sede desta Junta...

sede desta Junta, a IV. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por PAULO COSME CAVALLERO MIRANDA...

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor...

G.Nº 10644 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5a.JCJ-2246/84. O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 26 de setembro de 1985, às 16:05 horas, na Sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação...

QUINZE (15) CADEIRAS DE MADEIRA, COR ESCURA, NO ESTADO. Avaliadas em R\$-20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS). CADA UMA; DUAS (02) CADEIRAS DE MADEIRA, COM ESTRUTURA DE FERRO, ENCOSTO E ASSENTO DE PALHINHA, COM ROLÉTES NOS PÉS, NO ESTADO. Avaliadas em R\$-150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), cada uma;

OBS: "O adquirente que não retirar o(s) bem(s) do Depósito, após o decimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem de 2% do valor do acervo por dia corrido."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor...

G.Nº 10647 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5a.JCJ-1629/82. O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 02 de outubro de 1985, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação...

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu

valor, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta...

G.Nº 10646 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada CATARINA JEAGER, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5a.JCJ-1.470/85, em que é reclamante PU REZA PINTO DOS SANTOS...

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de agosto de 1985. Eu, (GRAÇA TOUTONGE), Tec. Jud. AJ. 021.8, datilografei...

O JUIZ: G.Nº 10648 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada CIPA-COMERCIO E INDUSTRIA DO PARÁ LTDA., reclamada, nos autos do Proc. 5a.JCJ-1249/85, em que é reclamante HELCIO JORGE LOBATO SANTOS...

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1985...

O JUIZ: G.Nº 10671 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Proc. 709/85)

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de outubro de 1985, às 13:00 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação...

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO Juiz do Trabalho. G.Nº 10621

0525

Eventos são promovidos pela Secdet

Encerraram-se na SECDET, no dia 31 passado, as inscrições para o V SUL-AMÉRICA JOVEM ARTE.

O concurso é aberto a todos os artistas plásticos paraenses, que tenham entre 18 e 25 anos, que poderão concorrer nas categorias de desenho, gravura, pintura e escultura.

O V Sul-América Jovem Arte terá uma seleção local, na qual os artistas contemplados representarão o Estado do Pará na mostra regional ao lado de representantes do Amazonas, Roraima, Rondônia, Maranhão e Piauí.

Os interessados deverão procurar o Deptº de Cultura da SECDET, para a obtenção do regulamento e fichas de inscrição.

HUMOR

A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, através de seu Departamento de Cultura vai promover o V SALÃO PARAENSE DE DESENHO DE HUMOR, para profissionais e amadores que trabalham com desenho e com humor.

Cada artista poderá concorrer no máximo com 03 trabalhos, medindo 30x40 cm em preto e branco ou colorido. No verso de cada trabalho deverá conter a qualificação completa de cada artista.

Os prêmios vão de quinhentos à duzentos mil cruzeiros.

Será de 18 a 29 de novembro, na Galeria Angelus, do Teatro da Paz.

FOLCLORE

Em Fordlândia, município de Aveiro, a Delegacia Federal de Agricultura no Pará, com o apoio da SECDET e da Prefeitura Municipal fez realizar este ano mais um festival folclórico tradicionalmente denominado de "Festa do Balão Vermelho", com encerramento no dia 31 e participação das comunidades de Cametá, Pinhal, Escrivão, Daniel de Carvalho, Santa Cruz, Aveiro, Ribeirinho, Uricuritiba, Barreiras e Itaituba.

Seguindo um programa organizado e dirigido pela professora Eny Jansen Branco, auxiliada pelo corpo docente e discente da Escola Princesa Izabel, na abertura do festival, ocorrida no dia 25 passado, foram apresentadas à comunidade fordlandense as candidatas que disputaram o título de Miss Balão Vermelho, representando em trajes típicos as produções locais de pecuária, pesca e seringa.

O encerramento do Festival Folclórico de Fordlândia foi marcado com um baile dançante ao som do Sambalço, tendo como atração maior a escolha e desfile da Miss Balão Vermelho.

FOTO-VARAL

Nos dias 29, 30 e 31 de agosto foi realizada uma exposição de Foto-Varal, além de uma programação para estudantes de 5ª a 8ª série do 1º Grau, tendo como local o prédio da Rocinha, no Museu Emílio Goeldi.

O foto-varal mostrou os trabalhos, feitos nas oficinas experimentais realizadas no semestre passado na UFPa, e no Museu.

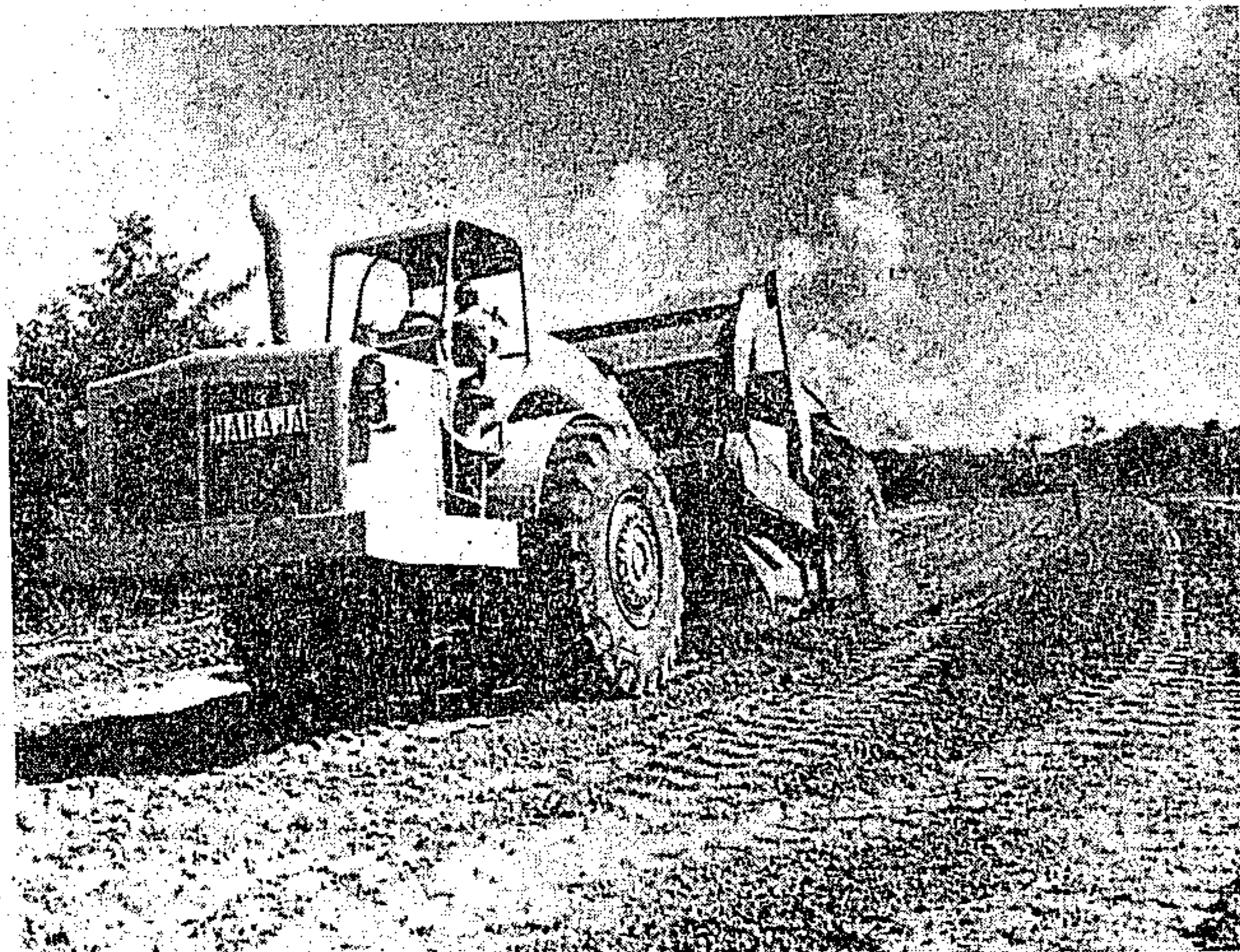
Durante a sua visita a Moju, o governador Jader Barbalho inaugurou obras públicas realizadas em convênio com a prefeitura



Governador foi a Moju para inaugurar obras



Mais uma obra entregue à população do município



Máquina em ação. Obras serão inauguradas em outubro

O Governador Jader Barbalho esteve no município de Moju, onde procedeu à inauguração de várias obras. Inicialmente, foi inaugurado o terminal agro-rodoviário Firmino da Silva Santos, um complexo composto de estação de passageiros e uma feira-livre com 40-boxes cobertos, que custou ao Estado e à Prefeitura 200 milhões de cruzeiros.

No transcurso do ato público, o governador recebeu diversas reivindicações da comunidade e fez a entrega de títulos de propriedade definitiva de terras a pequenos agricultores da região, numa iniciativa que objetiva a regularização fundiária do Estado, através do ITERPA, de acordo com o seu plano de reforma agrária. Logo após, o chefe do Executivo deu por inaugurada a Praça do Estudante, um conjunto composto de parque infantil e uma quadra esportiva polivalente e a biblioteca pública Tancredo Neves. Essas obras tiveram um custo total de 120 milhões de cruzeiros.

ESTRADA

Está marcada para o dia 12 de outubro a inauguração dos primeiros 20 quilômetros de pavimentação da rodovia que liga Moju até a PA-150. Neste primeiro trecho, onde os serviços já se encontram adiantados, o Estado está fazendo uma aplicação de 53 bilhões de cruzeiros, sendo a verba destacada dos recursos que o governador vem conseguindo através da liberação de parcelas de empréstimos financeiros contratados no exterior, dentro do programa de pavimentação integral dos 1.110 km da PA-150, que o governador considera como a rodovia mais importante da rede estadual. Esta rodovia atravessa o território paraense de norte a sul, partindo praticamente desde Belém, indo atingir a fronteira com Mato Grosso, unindo vários municípios.

A PA-150 é um importante corredor econômico dentro do Estado, por onde circulam os bens de produção e consumo.